

**UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA – UNIMEP
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMEIRA - SP: ANÁLISE DE SUA
ATUAÇÃO NO PERÍODO DE 1997 A 2001**

RENATA BRANDÃO FARIA ZANETTI

**PIRACICABA
2009**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMEIRA - SP: ANÁLISE DE SUA
ATUAÇÃO NO PERÍODO DE 1997 A 2001**

RENATA BRANDÃO FARIA ZANETTI

ORIENTADOR: PROF. DR. CLEITON DE OLIVEIRA

**Dissertação apresentada à Banca
Examinadora do Programa de Pós-
Graduação em Educação da UNIMEP
como exigência parcial para
obtenção do título de Mestre em
Educação**

**Piracicaba, SP
2009**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Cleiton de Oliveira

Profa. Dra. Maria Ap. Segatto Muranaka

Profa. Dra. Raquel P. Chainho Gandini

AGRADECIMENTOS

Aos professores do curso de Pós – Graduação em Educação da UNIMEP que souberam, com maestria, indicar o caminho a ser percorrido.

Ao Prof. Dr. Cleiton de Oliveira pela orientação segura, pelo apoio e por todo conhecimento passado.

Às Professoras Doutoras Maria Ap. Segatto Muranaka e Raquel Pereira Chainho Gandini pelas preciosas contribuições no exame de qualificação.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, agência financiadora deste projeto.

A todos os amigos do mestrado que irão comigo para sempre, e que me fazem lembrar: “A gente é tanta gente, onde quer que a gente vá” (Luis Gonzaga Junior).

À minha amiga Claudionéia Aparecida Fontana, exemplo de disciplina e de paixão pelos estudos.

Ao avô Nelito e à avó Aparecida pelo exemplo de sabedoria a que eu sempre tentei seguir.

Aos meus pais por terem sido exemplo de correção e dedicação, e ter legado aos filhos o valor do conhecimento.

Aos meus filhos, Mauricio e Camila, pela compreensão e paciência nos momentos da minha ausência.

Ao meu amigo e companheiro, Mauricio, por ter deixado seus próprios sonhos para que eu pudesse realizar este aqui....

É proibido chorar sem aprender,
Levantar-se um dia sem saber o que fazer
Ter medo de suas lembranças.

É proibido não rir dos problemas
Não lutar pelo que se quer,
Abandonar tudo por medo,
Não transformar sonhos em realidade.

(Pablo Neruda)

RESUMO

A redemocratização do país, a partir dos anos de 1980, trouxe conseqüências também para a área educacional. A democratização da educação pública e a constante busca pela qualidade do ensino abriram espaço para importantes questionamentos na área das políticas públicas. A Constituição Federal de 1988 reconhece o município como ente da Federação, autônomo e com a competência de “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental”, conforme inciso IV do Artigo 30. Com isso, a municipalização do ensino foi induzida, principalmente com a Emenda Constitucional 14/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério. A LDBEN, Lei nº 9.394/96, elaborada a partir dos documentos anteriores, reforçou a possibilidade da criação de sistemas municipais de educação e assinalou em direção à gestão democrática. A instituição destes sistemas implica na criação dos Conselhos Municipais de Educação como uma das instancias de se efetivar a gestão democrática da educação pública.

A realização desta pesquisa teve como propósito investigar e aprofundar o estudo sobre Conselhos Municipais de Educação por intermédio da atuação do Conselho Municipal de Educação de Limeira, SP, entre os anos de 1997 e 2001, período correspondente às duas primeiras gestões deste colegiado. Para tanto, será considerado o contexto histórico-social, e seus procedimentos metodológicos se basearão na análise documental - legislação federal, estadual e municipal bem como análise das atas e manifestações do Conselho.

Palavras – Chave: Conselho Municipal de Educação; Ensino Municipal; Democratização do Ensino, Limeira (SP)

ABSTRACT

The redemocratization of the country from the year 1980 had a big impact to the educational system. The democratization of public education and the constant search for quality education opened up room for important questions in the area of public policy. The Federal Constitution of 1988 recognized the county as a part of the Federation, with autonomy and competence "to maintain, with the technical cooperation and financial of the Union, programs for pre school and high school", as item IV of Article 30. With that, the education system was brought forward principally with the Constitutional Amendment 14/96, what it created was the National Fund for Development of Basic Education. The Law of Guidelines and Bases of Education, law 9.394/96, prepared from previous documents made possible the creation of county education systems and it marked the beginning towards democratic management. The very well being of these systems needs the creation of those Municipal Advisory"s on Education like one of re-forms to bring into effect the public democratic education.

The realization of this work has the purpose to investigate and deepen the study about Municipal Councils of Education, through the action of Municipal Council of Education of Limeira, São Paulo, between the years 1997 and 2001, corresponding period of the first two collegiate management. To be considered, both the historical and social context and methodological procedures were based on documentary analysis - federal legislation, state and municipal analysis of events and minutes of council.

Keywords: Municipal Council of Education; Municipal Education; Democratization of Education; Limeira (SP)

LISTA DE QUADROS

QUADRO Nº1 - Matrículas em escolas públicas, Limeira – S.P, 2006	54
QUADRO Nº2 - Matrículas em escolas particulares, Limeira – S.P, 2007.	55
QUADRO Nº3 – Instituições de Ensino Superior e os Cursos oferecidos, Limeira S.P.	57
QUADRO Nº4 – Escolas Estaduais municipalizadas em 1998, Limeira S.P.	63
QUADRO Nº5 – Escolas Estaduais municipalizadas entre 1997 e 2008, Limeira -S.P.	67
QUADRO Nº6 - Composição do CME de Limeira, na Lei nº2.862/97 e na Lei nº3.139/99.	71
QUADRO Nº7 – Competências do CME de Limeira estabelecidas na Lei nº2.862/97 e em seu Regimento Interno	77
QUADRO Nº8 – Indicações emanadas do CME em sua primeira gestão.	84
QUADRO Nº9 – Pareceres emanados do CME em sua primeira gestão.	85
QUADRO Nº10 – Deliberações emanadas do CME em sua primeira gestão.	87
QUADRO Nº11 – Pareceres emanados do CME em sua segunda gestão.	93

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
CONSELHOS DE EDUCAÇÃO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO:	
MARCOS LEGAIS	18
Conselhos de Educação: uma retrospectiva histórica	19
O século XX e a busca pela democratização da educação	22
Lei nº 5.692/71: A Reforma do 1º e 2º Graus no Período da Ditadura Militar.....	33
A volta à democracia no país e a gestão democrática da educação	34
Os conselhos municipais de educação	41
Os conselhos municipais de educação no estado de São Paulo	46
O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	50
Caracterização do município de Limeira –SP	50
Educação no município de Limeira	53
O processo de municipalização do ensino no município de Limeira	58
O Conselho Municipal de Educação de Limeira	68
ATUAÇÃO DO CME DE LIMEIRA NO PERÍODO DE 1997 A 2001.....	74
1997 a 1999: Primeira Gestão do Conselho Municipal de Limeira, SP.....	74
2000 e 2001: Segundo Período de Gestão do Conselho Municipal de Educação de Limeira, SP.....	89
Composição do CME e alterações ocorridas	94
Segmentos representados.....	95
Formas de escolha dos conselheiros.....	96
Recursos humanos, financeiros, materiais e físicos.....	97
Funcionamento do CME – Processo decisório: Pauta, Atas, Votações.....	97
Temas mais freqüentes.....	98
Livro de Atas do CME.....	100
CONSIDERAÇÕES FINAIS	101
REFERÊNCIAS	107

INTRODUÇÃO

A redemocratização do país, a partir dos anos de 1980, trouxe conseqüências também para a área educacional. A democratização da educação pública e a constante busca pela qualidade do ensino abriram espaço para importantes questionamentos na área das políticas públicas. A Constituição Federal de 1988 reconhece o município como ente da federação, autônomo e com a competência de “manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental”, conforme inciso VI do Artigo 30¹. Com a Emenda Constitucional 14/96, que criou o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - a municipalização do ensino foi induzida, considerando que recursos seriam acrescidos ou retirados do orçamento em função das matrículas de ensino fundamental na rede municipal. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, elaborada a partir dos documentos anteriores, reforçou a possibilidade da criação de sistemas municipais de educação e ratificou o preceito constitucional da gestão democrática. A instituição destes sistemas implica na criação dos Conselhos Municipais de Educação como uma das instâncias de se efetivar a gestão democrática da educação pública.

Devemos levar em consideração que a democratização do ensino e a conseqüente descentralização das decisões é matéria de discussão em alguns momentos de nossa história e, que portanto, encontra-se ainda em processo. Temos ainda de lembrar que o Brasil é um país de dimensões continentais e que dentro da realidade de cada estado, encontramos municípios em situações econômicas, sociais e culturais muito diferentes, o que limita ou expande sua capacidade de manter seu sistema próprio de ensino.

Para Oliveira (1997, p. 177), descentralização pode ser entendida como o processo de transferência de encargos e competências de uma esfera

1 - Nova redação dada pela Emenda Constitucional 53/2006

administrativa a outra. Dessa forma a municipalização é, certamente, a transferência de encargos de uma esfera à outra, “mas isso não significa necessariamente, um processo de democratização, sentido com o qual é positivamente percebido pelo senso comum”.

Nesse contexto, os Conselhos Municipais de Educação podem ser entendidos como espaços onde se traduz a descentralização obtida com a municipalização. Tornarem-se espaços que traduzam também a democratização é um desafio que se verifica através de estudos já publicados. Entre outros citamos: OLIVEIRA et al, 2006, WERLE, 2008; SOUZA e VASCONCELOS, 2008; CARNIELLI e GOMES,2008.

Se por um lado, faz-se necessário reconhecer que o conselho de educação deve constituir espaço próprio de deliberações cuidadosas e refletidas (TEIXEIRA, 2004, p. 694), e sua presença no município pode traduzir a garantia da efetivação da democracia ampla e irrestrita, de ações e normas adequadas a cada comunidade, da proximidade e conhecimento dos problemas educacionais do município onde atua e da inerente fiscalização dos poderes públicos, por outro lado, esses mesmos órgãos apresentam deficiências e dificuldades que obstaculizam e, não raro, chegam a impossibilitar sua efetiva atuação. Segundo Abramovay (2001), “não há estudo sobre o tema que não enfatize a precariedade da participação social nestas novas organizações e sua tão freqüente submissão a poderes locais dominantes”. Para Cury (2002, p.176),

o contraponto é, em primeiro lugar, nossa forte tradição de ‘estadania’, e fraca tradição no que se refere à presença e instituição de conselhos de controle da cidadania. Isso restringe essa promessa, pois nem em todos municípios eles se implantaram e, muitas vezes, onde se constituíram, o que deveria ser transparente e de domínio público acaba se tornando mais um espaço a ser coberto pelo mandonismo e pela troca de favores. Ou seja, um instrumental público que se vê privatizado pelos interesses avessos à transparência do poder.

Desta forma, parece estarmos diante de um paradoxo: sabe-se que os Conselhos Municipais de Educação são, de fato, um avanço previsto pelas políticas públicas na área da educação dos últimos anos, no que diz respeito à

gestão local do ensino, que podem proporcionar uma proximidade entre a comunidade e os gestores, dirimir dúvidas e elaborar normas próprias de acordo com as peculiaridades de cada município - baseadas nas leis que regem a educação no país -, fiscalizar e lutar por uma educação de qualidade. Porém, ao que tudo indica, esses colegiados nem sempre contam com o auxílio técnico necessário ao seu funcionamento, faltam-lhes credibilidade, e muitas vezes, há por parte da administração pública local o total desinteresse em democratizar a gestão do ensino.

Se somente o processo democrático pode inserir o país na pós-modernidade, e se o primeiro passo para iniciá-lo é a escolha democrática dos dirigentes, ele só pode ser assegurado pela socialização do processo decisório, pela co-gestão comunitária das políticas públicas e pelo controle popular da aplicação dos recursos. Por isso mesmo, mais importante do que todos os dispositivos constitucionais citados, é o que estabelece a “gestão democrática do ensino público na forma da lei” (CF, art 206, VI) (ROMÃO, 1990, p. 43).

A atual legislação, afirma Teixeira (2004, p. 969), possibilitou que a atuação municipal, nas questões educacionais, não ficasse exclusivamente sob o jugo dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, uma vez que se descortina a possibilidade de ocupar posição fundamental na efetivação da gestão dos sistemas de ensino, na busca da qualidade social da educação, bem como na consolidação da autonomia dos municípios no gerenciamento de suas políticas educacionais. Por fazer parte de um sistema nacional, esta autonomia não se confunde com soberania.

A idéia de gestão da educação pelo município e a criação de Conselho para a fiscalização e normatização do ensino municipal já era, na década de 1950, preconizada por Anísio Teixeira que previa fundos para a manutenção do ensino público.

Tais fundos de educação seriam administrados por Conselhos de Educação, instituídos por lei, nas órbitas federal, estadual e municipal, com poderes autônomos para dar cumprimento aos preceitos constitucionais. Seriam, assim, órgãos do poder público, com competência executiva e regulamentadora, ou semilegislativa, de uma das funções do Estado, a de educação e ensino. Poderiam os seus

membros ser eleitos, por sufrágio universal, como os demais poderes do município, dos estados ou da União, ou constituídos por nomeação dos poderes executivos, com aprovação dos respectivos poderes legislativos (TEIXEIRA, 1957, p. 23).

Estes Conselhos foram previstos no texto da Lei nº 5.692 de 1971, em seu Artigo 71, que afirma: “Os Conselhos Estaduais de Educação poderão delegar parte de suas atribuições a Conselhos de Educação que se organizarem nos Municípios onde haja condições para tanto”.

A partir da década de 1980, já com o fim do período autoritário e a volta ao regime democrático, verificam-se movimentos em prol da democratização e participação social nos rumos políticos da nação. É também a partir dos anos de 1980 que ganha corpo a idéia da participação social como forma de implementar a gestão democrática, referendada na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º, que afirma: “Todo poder emana do povo, que o exerce indiretamente, através de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”. É também a partir dessa década que se vê aumentada a ânsia pelos conselhos institucionalizados oriundos tanto dos apelos sociais quanto como instrumentos de controle e fiscalização das políticas públicas locais.

A luta pela inclusão do princípio da gestão democrática do ensino na lei maior que rege o país foi árdua, e os ideais defendidos pelos setores progressistas foram sendo solapados durante os embates. Pela primeira vez a gestão democrática aparece enquanto princípio na Constituição Federal Brasileira (Art. 206), ainda que de forma bastante incipiente. O texto legal restringe a gestão democrática à escola pública, demonstrando mais uma vez, a influência dos setores privatistas no processo e elaboração das leis (SILVA, 2009, p. 12)

Com a promulgação da Lei nº 9.394/96, LDB, e a ampliação do processo de municipalização no Brasil, impulsionado pela Emenda Constitucional 14/96 e a Lei nº 9424/96 que regulamenta o uso do FUNDEF e a cons equente necessidade de criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social desse Fundo, que se verifica a disseminação de Conselhos Municipais de Educação. Os preceitos constitucionais e as leis que os regulamentam indicam uma possibilidade de

participação, tanto nas questões que dizem respeito ao financiamento da educação, quanto aos aspectos administrativos e pedagógicos.

No Estado de São Paulo, desde a década de 1980, foi ampliado o processo de municipalização da Educação Infantil, “a partir do atendimento preferencial de crianças de 6 anos de idade, visando à ‘preparação para a alfabetização” (ARELARO, 1999, p. 61). Quanto ao ensino fundamental, é a partir do “1º Governo Mario Covas/PSDB (1995 -1998), que o processo de municipalização do ensino fundamental passa a ter uma curva ascendente significativa” (ARELARO, 1999, p. 61). Esta crescente busca pela municipalização foi impulsionada, também, conforme já afirmado, pela Emenda Constitucional nº 14/96 que criou o FUNDEF. É a partir daí que os municípios que não atendiam ao ensino fundamental e que ainda não haviam criado conselhos de educação, se vêem compelidos a organizar seus colegiados a fim de estarem aptos a aderir ao plano estadual de municipalização ou a criar sistema próprio. Em ambos os casos a existência do Conselho Municipal de Educação era uma exigência. É de se registrar que, de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 11, da Lei 9.394/96, os municípios podem compor com os Estados “um sistema único de educação básica”. Esta possibilidade não foi vivenciada no Estado de São Paulo.

Objetivo Geral da Pesquisa

O objetivo desse trabalho é aprofundar o estudo sobre o Conselho Municipal de Educação de Limeira, SP, no período compreendido entre os anos de 1997 e 2001. A determinação deste período justifica-se por corresponder às duas primeiras gestões do colegiado, uma vez que a Lei nº 2862/97, que criou o Conselho, estabelece em seu Artigo 5º: “Os conselheiros terão um mandato com duração de 02 (dois) anos” e, em seu Artigo 7º: “No final do mandato dos conselheiros a renovação dar-se-á por novas eleições, sendo permitida somente uma recondução imediata dos mesmos, ainda que representem entidades diferentes”.

Objetivos Específicos

- Compreender como se deu o processo de municipalização no município de Limeira, SP e a conseqüente criação do Conselho Municipal de Educação.
- Analisar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação: composição; segmentos representados; forma de escolha dos membros; recursos financeiros, materiais e físicos; processos decisórios: pauta, atas, votações; temas mais freqüentes, análise do livro de Atas.

Procedimentos Metodológicos e Desenvolvimento do Trabalho

Para o desenvolvimento do trabalho aqui proposto utilizamos como procedimentos metodológicos a pesquisa bibliográfica, documental e leituras de obras científicas com temas relacionados à municipalização do ensino, gestão democrática e Conselhos de Educação. Realizamos, ainda, uma análise documental visando constituir um histórico das atividades, atribuições e processos decisórios do objeto estudado. Para tanto, foram examinados documentos legais (Leis e decretos) e técnicos (relatórios, registros e atas do Conselho).

O trabalho proposto é constituído por três capítulos. No primeiro capítulo, baseado na análise de literatura científica sobre o assunto, procuramos situar os Conselhos de Educação na legislação da educação no país e no Estado de São Paulo, apresentando breve análise histórica desses colegiados como órgãos vinculados ao ensino. Também nesse capítulo, examinamos aspectos da municipalização do ensino no Estado de São Paulo e a situação dos conselhos municipais de educação neste estado.

No Capítulo 2 apresentamos uma caracterização do município de Limeira, narrando a história do município desde sua fundação e analisando a Educação no município nos dias atuais. Analisamos, também, o processo de municipalização do

ensino ocorrida na década de 1990. Analisamos, ainda, a criação e a constituição do Conselho Municipal de Educação deste município.

No terceiro capítulo, fazemos uma análise da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Limeira, no período de 1997 a 2001, levando em consideração as seguintes categorias:

- Composição do CME e alterações ocorridas;
- Segmentos representados;
- Forma de escolha;
- Recursos humanos, financeiros, materiais e físicos;
- Temas mais freqüentes;
- Análise do Livro de Atas.

A análise destas categorias foi feita tendo como fonte de pesquisa o livro de Atas das Reuniões do Conselho e os documentos emanados deste colegiado no período pesquisado.

Justificativa

O presente trabalho de pesquisa foi sendo elaborado a partir da motivação pessoal por ter integrado um Conselho Municipal de Educação e constatar as dificuldades com que o órgão se depara para exercer suas atividades. Mais tarde as leituras acadêmicas me levaram a entender que ainda são poucos os trabalhos que abordam o assunto do ponto de vista do funcionamento e da contribuição desse órgão para o ensino local. Souza e Vasconcelos (2005, p. 51) em estudo sobre a produção científica que aborda o assunto, afirmam:

Chama-se a atenção para a necessidade premente de desenvolvimento de pesquisas científicas na área, quer em termos de seu aprofundamento teórico-conceitual e teórico-empírico, quer no sentido do aumento do quantitativo de estudos, bem como no que remete ao emprego de processos metodológicos que permitam comparações menos imprecisas entre os seus resultados.

Por fim a escolha do Conselho Municipal de Limeira como objeto se deu pelo fato de ser um município em que o órgão colegiado ainda não havia sido estudado, podendo seu estudo trazer contribuições para a área. Ademais, trata-se de Município, tal como a grande maioria dos paulistas, que passou a atuar no ensino fundamental induzido pela criação do FUNDEF, assim, apesar de suas peculiaridades, apresenta aspectos comuns a outras municipalidades do mesmo Estado. Ainda, a escolha do Município se deu considerando a facilidade no acesso à documentação do Conselho Municipal de Educação.

No município de Limeira, SP, o Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei Municipal nº2.862, de 30 de setembro de 1997, durante o processo de municipalização do ensino. A criação deste colegiado foi uma das exigências para a assinatura do termo de Convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e o Município visando dar continuidade ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado - Município para atendimento ao ensino fundamental, regulamentado através do Decreto Estadual nº40.673, de 16 de fevereiro de 1996.

Uma análise do processo de criação, bem como do funcionamento deste órgão colegiado nas duas primeiras gestões poderão demonstrar a forma como se efetiva a gestão democrática do ensino nesse município. Dessa forma, este estudo se justifica pela importância da temática bem como, considerando seus limites, poderá fornecer subsídios para o estabelecimento de políticas públicas para a educação.

CAPÍTULO I

CONSELHOS DE EDUCAÇÃO E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO: MARCOS LEGAIS

Os Conselhos de Educação têm sido matéria de debates e pesquisas, especialmente nas últimas décadas, quando a participação social, através da gestão democrática, na fiscalização e proposição das políticas públicas tornou-se mais ampla.

Conselhos são órgãos colegiados criados por lei em que constam sua composição e atribuições, que interpretam e regulamentam, segundo suas competências, a aplicação da legislação (CURY, 2001, p. 44). No caso específico da educação, já desde a década de 1930, figura o Conselho Nacional de Educação atuando como órgão normativo, consultivo e na implementação de políticas públicas do ensino. Os Conselhos Estaduais foram implantados a partir da Lei nº4024/61. Mais recentemente, principalmente após a década de 1970, quando os movimentos em prol da municipalização do ensino se intensificaram, surgem os Conselhos Municipais de Educação como órgãos vinculados às Secretarias Municipais de Educação e que podem, de acordo com a lei que os cria, ter caráter e funções normativas, consultivas e fiscalizadoras, atuando no município como elo entre o poder local e a população.

Com o processo de democratização das sociedades modernas, a participação através de colegiados tem ocupado espaços cada vez maiores nas administrações, em diferentes áreas da atividade humana. Uma reflexão teórica sobre a história da educação, implica, necessariamente, o estudo da trajetória dos Conselhos de Educação ao longo dos últimos séculos.

Neste Capítulo pretendemos fazer uma retrospectiva histórica da Educação no Brasil e situar os Conselhos de Educação, bem como suas atribuições e contribuições para o ensino no país.

CONSELHOS DE EDUCAÇÃO: UMA RETROSPECTIVA HISTÓRICA.

A existência de conselhos como parte da administração no Brasil não é uma novidade, uma vez que se encontram registros desses colegiados desde o Império.

Após a independência, a Constituição do Império, outorgada em 25 de março de 1824, criou, com funções legislativas nas Províncias, os Conselhos Gerais. O Conselho Geral da Província de São Paulo² era composto por 21 membros eleitos indiretamente. Mas, apesar das funções legislativas, os Conselhos Gerais de Província não tinham autonomia, uma vez que todo o poder era centrado no Imperador.

Após a abdicação do Imperador, em 7 de abril de 1831, o Conselho de Regência promulgou, em 21 de agosto de 1834, “o decreto legislativo incorporado à Constituição do Império como Ato Adicional”, modificando a Constituição Imperial, extinguindo o Conselho de Estado e atribuindo competência legislativa às Assembléias Provinciais (SUCUPIRA, 1996, p. 60).

Com o Ato Adicional de 1834, conforme estipulado no artigo 10, atribuiu-se às Assembléias Legislativas Provinciais a competência para legislar sobre ensino, excluído o nível superior. Assim, a partir daí, o governo central reteve a incumbência relativa ao ensino superior em todo o país, limitando sua ação nos demais níveis ao município da Corte. Às províncias cabia a responsabilidade pelo ensino primário e secundário nos respectivos territórios (SAVIANI, 2006, p. 28)

A tendência centralizadora de nossa primeira Constituição “produziu a reação política do Ato Adicional de 1834 e a garantia da instrução primária gratuita que ela dava aos brasileiros tornou-se dever das províncias” (SUCUPIRA, 1996, p. 59). Estas, frente a dificuldades quanto a recursos financeiros, “apelaram para os auxílios das Câmaras Municipais, iniciando um trabalho conjunto, em grande parte, de subordinação destas àquelas” (OLIVEIRA, 1999, p. 17)

2 - Fonte: Assembleia Legislativa de São Paulo. Disponível em : www.al.sp.gov.br. Acessado em 10/09/2008

O princípio da descentralização educacional consagrado pelo Ato Adicional não foi aceito pacificamente. Juristas, políticos, educadores questionaram a exclusão do Poder Central do campo da instrução primária e secundária (SUCUPIRA, 1996, p. 61).

Numa sociedade patriarcal, escravagista como a brasileira do Império, num estado patrimonialista dominado pelas grandes oligarquias do patriciado rural, as classes dirigentes não se sensibilizavam com o imperativo democrático da universalização da educação básica. Para elas, o mais importante era uma escola superior destinada a preparar as elites políticas e quadros profissionais de nível superior em estreita consonância com a ideologia política e social do Estado, de modo a garantir a “construção da ordem”, a estabilidade das instituições monárquicas e a preservação do regime oligárquico (SUCUPIRA, 1996, p. 67)

Bordignon (2005, p. 06) afirma que a primeira tentativa de criação de um Conselho na estrutura da administração pública, na área de educação, foi na Bahia, em 1842, com funções similares aos *boards* ingleses.

Sobre a criação de Conselhos de Instrução, no âmbito da administração, na época do Império, Bordignon (2005, p. 06) atesta:

A idéia começou a circular em 1846, quando a Comissão de Instrução Pública da Câmara dos Deputados propôs a criação do Conselho Geral de Instrução Pública. Em 1870, Paulino Cícero, Ministro do Império, retomou a proposta com novo nome: Conselho Superior de Instrução Pública, projeto representado em 1877, pelo Ministro José Bento da Cunha Figueiredo. Em 1882, Rui Barbosa, como relator da Comissão de Instrução Pública, leva a mesma proposta do Ministro Leôncio de Carvalho de criação do Conselho Superior de Instrução Nacional.

Oliveira (1992, p. 97) argumenta que através de uma análise nos relatórios das Províncias a partir dos documentos compilados por Moacyr (1939, 1940), revelam-se as iniciativas tomadas por estas instâncias em relação às Câmaras Municipais, no oferecimento e desenvolvimento de ensino. Entre as medidas adotadas encontramos:

Criar colegiados nos Municípios para cuidar da questão do ensino, para tanto foram instituídos os Conselhos Municipais de Inspeção, em Alagoas, criados em 1854 e extintos em 1864; na Bahia, a Comissão

composta por um ou mais membros em 1842; o Conselho de Instituição Pública em 1850; o Conselho Municipal de Instrução Pública em 1870; no Rio de Janeiro o Conselho Municipal de Instrução Primária, em 1849; e o Conselho de Instrução em cada município em 1871; em São Paulo o Conselho de Instrução em 1871; no Espírito Santo as Juntas Escolares em 1875; no Paraná, o Conselho Literário por Distrito, em 1857, e o Conselho de Instrução em cada Município em 1874; em Santa Catarina os Conselhos Municipais foram extintos em 1881, não havendo registro da data de sua criação (OLIVEIRA, 1992, p. 98).

Esses Conselhos tinham, basicamente, como tarefa atuar na chamada escolar, uma vez que o poder público tornava obrigatória a matrícula e instituiu multa para quem não mandasse filhos e protegidos à escola (WERLE, 2005).

Porém, mesmo com tantos esforços nesse sentido, apenas após a proclamação da República, foi criado, no Estado de São Paulo, em 1893, o Conselho Superior de Instrução Pública, composto por oito membros, dos quais dois representavam as municipalidades.

Neste período, o Conselho cuidou do regulamento das escolas preliminares; do regimento interno delas; de casas para essas escolas; de livros e materiais escolares; da adoção de livros da escrituração escolar, livros didáticos, mapas, etc. Organizou um memorandum para permitir o exercício das funções de inspetores e distritos, enquanto estavam em elaboração as normas regulamentares daqueles cargos (REIS FILHO, 1995, p 116).

Este Conselho atuava com funções não apenas de fiscalização, mas também de direção, de julgamento, assessoria e consultoria e permitia um predomínio das decisões do professorado, o que pode ter sido uma forte razão para sua supressão pelo governo de Campos Sales em 1897 (REIS FILHO, 1995). Também no Estado de São Paulo, as instâncias burocráticas que atuavam no ensino - a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, a Secretaria Geral da Instrução Pública, o Conselho Superior e a Inspeção Geral do Ensino – desempenhavam seu papel sob o preceito da obrigatoriedade escolar estabelecido pela Constituição paulista de 1891, que determinava ao Governo estadual realizar esforços para a implantação de escolas elementares (ou primárias) em todas as regiões do Estado.

O SÉCULO XX E A BUSCA PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO

O século XX inicia-se marcado por guerras de proporções mundiais, grandes avanços tecnológicos e várias correntes ideológicas alterando significativamente a ordem mundial.

Luzuriaga (1950, p. 99) cita grandes pensadores da área educacional, entre eles, Comenius, Condorcet, Fichte e Pestalozzi como precursores da educação democrática, isto é, da educação para todos, antes que existisse uma estrutura política democrática, evidenciando o valor do trabalho desses pensadores, ainda em tempos passados, para o desenrolar dos anseios pela educação democrática do século XX.

A educação pública democrática se identifica, no século XX, na Alemanha, com o movimento da chamada “escola unificada” (*Einheits-schule*), da qual os principais defensores têm sido os partidos políticos democráticos e socialistas, as associações de professores e os pedagogistas de tendência liberal, como Kerschensteiner, Natrop, Aloys Fischer, Spranger, Tews (LUZURIAGA, 1950, p. 101).

Terminada a guerra de 1914-18, a Associação de Professores Alemães voltou a discutir a reforma da educação pública (LUZURIAGA, 1950, p. 102). Em assembleia de 1918, aprovou várias determinações dentre as quais a “criação de uma suprema autoridade nacional para a educação pública, com um Conselho pedagógico adjunto, composto de professores e não professores”. (LUZURIAGA, 1950, p.102)

Nessa mesma época, França e Inglaterra seguem a tendência democrática iniciada na Alemanha pelo movimento da “escola unificada”,

No Brasil, segundo Haidar e Tanuri (2002, p. 76), com a proclamação da república em 1889,

Vencem o princípio federativo e as idéias liberais de ampliação dos direitos de voto, separação entre Igreja e Estado, laicização do ensino ministrado nos estabelecimentos públicos, liberdade de crenças e de ensino. O exercício do direito do voto, antes limitado pela renda, passa a sê-lo pela instrução, ficando os analfabetos excluídos do processo eleitoral.

Porém, o advento do novo regime não trouxe alterações significativas para a instrução pública, “nem inaugurou uma nova corrente de idéias educacionais, tendo significado simplesmente o coroamento e, portanto a continuidade do movimento de idéias que se iniciara no Império”(HAIDAR,TANURI 2002, p. 76).

A Constituição de 24 de fevereiro de 1891, pouco alterou a maneira como eram divididas as atribuições entre o governo Central e os governos locais adotadas até então.

A Carta de 24 de fevereiro de 1891 era muito parcimoniosa em relação à cultura e ao ensino, o que não é de se estranhar, considerando que o regime federativo por ela consagrado fundamentava-se no princípio dos poderes residuais, e por isso facultava aos Estados em geral “todo e qualquer poder ou direito” que não lhes fosse negado “por clausula expressa ou explicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição”(art. 65, nº 2). E salvo algumas poucas disposições relativas ao ensino, subentendia-se que às unidades da federação cabia a responsabilidade de organizar, manter e fiscalizar os respectivos sistemas públicos de instrução (VILLALOBOS, 1969, p. 01).

Ainda no início do século, uma crescente preocupação com a organização do ensino superior fomenta a figura dos conselhos de educação. O Decreto 8659, de 5 de abril de 1911, também conhecido como Reforma Rivadávia Correa, estabelece no artigo V: “O Conselho Superior de Ensino creado pela presente lei, substituirá a função fiscal do Estado”. Mais tarde, a Reforma Rocha Vaz, Decreto 16.782 de 13 de janeiro de 1925, transmuda o Conselho Superior de Ensino para Conselho Nacional de Ensino. Este decreto foi responsável também pela criação do Departamento de Educação no Ministério da Justiça e Negócios Interiores (TEIXEIRA, 2004, p. 694).

Registra-se também nesse período, a tentativa de institucionalização de um conselho local, o Conselho Diretor de Instrução Primária e Secundária do Distrito Federal, órgão responsável pela direção e inspeção da instrução primária, secundária e normal da capital (TELES, 2001).

Os vários movimentos e dissensões na década de 20, a quebra do café em 21 e de maneira mais aguda em 29, o constante “estado de sítio”, o crescimento, embora tímido, da camada média, as exigências da industrialização nascente e o esgotamento da “política café com leite”

levaram a um impasse culminando com a tomada do poder por Getúlio Vargas em 1930. Iniciou-se o período de recentralização política, marcando o fim do modelo econômico “agro-exportador” e partindo para o da “substituição de importações”. Este período de centralização vai de 1930 a 1945, aumentando consideravelmente a dependência dos estados e municípios. (OLIVEIRA, 1992, p. 38).

Após a criação do Ministério de Educação e Saúde Pública, em 1931, cria-se o Conselho Nacional de Educação (TEIXEIRA, 2004, p. 694).

Nos conselhos de 1925 e 1931, o caráter administrativo como parte da estrutura burocrática do Estado fica evidenciado.

Concebidos como órgãos administrativos, esses conselhos tiveram um elenco de competências no plano da gestão do ensino definido por lei, embora seja possível perceber, nesse aspecto, mudanças significativas no tipo de atribuições a eles conferidas (TEIXEIRA, 2004, p. 694).

As atribuições conferidas ao Conselho eram, nitidamente, de caráter consultivo, não normativo/deliberativo, e se situavam no âmbito das diretrizes e políticas da educação (BORDIGNON, 2005, p. 09).

Os anos de 1930 foram, no Brasil, tempos de grande efervescência ideológica e radicalização política. Segundo Haidar e Tanuri (2002, p. 89), os apelos em favor da educação como direito de todos e dever do Estado, reivindicando a escola pública, assentada nos princípios da laicidade, obrigatoriedade, gratuidade e co-educação consubstanciados no “Manifesto dos Pioneiros” de 1932³, encontrariam resposta na Constituição de 16 de julho de 1934. “Seu capítulo ‘Da educação e da cultura’ continha as idéias dos educadores da Associação Brasileira de Educação (ABE) apresentadas em anteprojeto à Assembléia Nacional Constituinte” (HAIDAR, TANURI, 2002, p. 89).

3 -“Em 1932, um grupo de educadores e homens de cultura conseguiu captar na sua inteireza o anseio coletivo por uma educação como meio de ascensão social e lançou um manifesto ao povo e ao governo que ficou conhecido como “Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova”, com redação de Fernando de Azevedo e a assinatura de 25 homens e mulheres da elite intelectual brasileira”. A importância do “Manifesto” “constitui marco histórico na educação brasileira”, sobretudo pelo fato de consistir na “mais nítida e expressiva tomada de consciência da educação como problema nacional” (AZANHA, 2002, p. 106).

Para Romanelli (1978, p. 146), o momento histórico pedia que a educação se convertesse, de uma vez por todas, num *direito*, por ser na verdade, “um direito biológico do ser humano” e, portanto, deveria estar “acima de interesses de classe”. Para ela, “o Manifesto apresenta a novidade de vislumbrar a educação como um problema social”.

Conforme Villalobos (1969, p. 13),

A Constituição de 16 de julho de 1934 atribuiu à União competência primitiva (sic) para “traçar as diretrizes da educação nacional” (art 5º, inciso XV) e dedicou a este assunto um capítulo no qual, a par de certas diretrizes gerais previamente traçadas, referia-se a “um plano nacional de educação” a ser fixado pelo Poder Federal (Título V, Capítulo II). Isto ocorria pela primeira vez num texto constitucional brasileiro e atendia tanto a aspirações de uma parcela significativa da intelectualidade nacional, especialmente educadores integrados em movimentos renovadores de nossos hábitos educacionais, como exigências determinadas pelas mudanças que se vinham operando na vida econômica e social do país, e das quais a revolução de 1930 fora a consequência política

Além da referência ao Plano Nacional de Educação, Oliveira (1992, p. 40), afirmou que a Constituição de 1934 estabeleceu a responsabilidade da União em relação ao ensino nos Territórios e no Distrito Federal, além da ação supletiva em caso de insuficiência de recursos dos Estados, criou o Conselho Nacional e os Conselhos Estaduais de Educação e estabeleceu mínimos orçamentários a serem aplicados na Educação.

Artigo 156- A União e os Municípios aplicarão nunca menos de dez por cento, e os Estados e o distrito Federal nunca menos de vinte por cento, da renda resultante de impostos, na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos.

Parágrafo único – Para a realização do ensino em zonas rurais, a União reservará, no mínimo vinte por cento das quotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual (Constituição de 1934).

Porém, as esperanças de que os dispositivos da Carta de 1934 pudessem acarretar mudanças substanciais nos rumos da educação nacional, não apenas teriam de aguardar outros tempos, como teriam “contra si a filosofia pedagógica dos detentores do poder, filosofia que significava, em quase todos os seus aspectos a negação delas” (VILLALOBOS, 1969, p. 14). O regime constitucional

criado em 1934 não durou muito. Com o golpe de Getúlio Vargas em 1937, que instituiu o Estado Novo, os debates educacionais foram abafados. Um novo caminho, traçado agora pelo Estado ditatorial, redirecionaria a pedagogia e a política educacional. O debate que até então era tratado no seio da sociedade civil agora seria acompanhado e controlado pela sociedade política.

O clima político da época e as idéias antiliberais e autoritárias já então vigentes – apoiadas em obras de Azevedo Amaral, Oliveira Viana e Francisco Campos, entre outros – não eram favoráveis a uma política descentralizada de ensino, que concedesse poderes às unidades federadas para a organização de seus respectivos sistemas. A orientação centralista acabou por ser consagrada com a Constituição Outorgada em 1937, em consequência do golpe de Estado que instituiu o Estado Novo. Em consonância com essa orientação, a Carta de 1937 não confere aos estados atribuição expressa quanto à organização de seus sistemas de ensino, mas incumbe à União de “fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude” (Art. 15, Inciso IX) (HAIDAR, TANURI 2002, p. 90).

A Constituição Outorgada de 1937, de natureza centralizadora, instituiu um regime ditatorial. Segundo Saviani (2006, p. 13) “secundarizava nitidamente o Legislativo, hipertrofiando o Poder Executivo, que enfeixava em suas mãos grande parte das funções legislativas”, através de decretos. No que se refere à educação, “suprimiu a referência da educação como direito de todos” (OLIVEIRA, 1992, p. 40),

A Constituição de 1937 manteve o tópico referente à educação e à cultura no qual, entretanto, os princípios enunciados na Carta de 1934 ou não se fazem presentes ou são relativizados. Assim, o caráter público da educação é fortemente relativizado ao se definir, no artigo 129, que “o ensino pré-vocacional e profissional destinado às classes menos favorecidas é em matéria de educação o primeiro dever do Estado”. E, mesmo nessa área, se estipula que a ação do Estado incluirá o subsídio à “iniciativa dos Estados, Municípios e dos indivíduos ou associações particulares e profissionais”, definindo-se que “é dever das indústrias e dos sindicatos econômicos criar, na esfera de sua especialidade, escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados” (SAVIANI, 2007, p. 244).

Ainda em 1937, foi elaborado o Plano Nacional de Educação. Extremamente centralizador, deixava aos Estados “liberdade de ação somente em

relação aos aspectos administrativos” (OLIVEIRA, 1992, p. 41). O mesmo não chegou a ser apreciado pelo Congresso.

A Carta de 1937 suprimiu qualquer referência à vinculação de recursos para a educação (MENEZES, 2008).

A política educacional centralizadora traduziu-se na tentativa de regulamentar em âmbito central a organização e o funcionamento de todo o ensino no País (HAIDAR, TANURI, 2002, p. 90). Entre 1942 e 1946, foram promulgadas, por iniciativa do ministro Gustavo Capanema, as Leis Orgânicas do Ensino, que regulamentaram todas as modalidades de ensino: primário, secundário, normal, agrícola, comercial, industrial.

Com o fim da ditadura Vargas, em 1945, processa-se a chamada “redemocratização” do país e uma nova Constituição é promulgada em 1946, por uma Assembléia Constituinte eleita conjuntamente com o novo presidente, General Eurico Gaspar Dutra.

Tendo presentes os rigores da Ditadura, que banira do país as liberdades públicas, os constituintes de 46, imbuídos da convicção de que era mister restaurá-las à custa da própria lei, viveram, durante quase oito meses, um estado psicológico que não podia deixar de espalhar-se, de maneira ponderável, nos delineamentos da nova Constituição, emprestando-lhe um colorido liberal possivelmente muito mais acentuado do que convinha à realidade brasileira. Foi, por isso mesmo, a Lei Magna de 1946 na maioria de seus aspectos, uma reprodução melhorada da lei básica de 1934, embora sem muitos de seus defeitos e com novas virtualidades a serviço do bem público (CARVALHO; CAMPOS, 1991, p. 16)

No que diz respeito à educação, que é o propósito deste trabalho, a Constituição de 1946 determina a obrigatoriedade de se cumprir o ensino primário e dá competência à União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Além disso, a nova Constituição fez voltar o preceito de que “a educação é direito de todos”, inspirada nos princípios proclamados pelos Pioneiros, no Manifesto de 1932.

A Constituição de 1946 restabeleceu mínimos percentuais orçamentários para este setor, fixando-os em 10% para a União e 20% para os Estados

e Municípios, da renda resultante de impostos. Estabeleceu que cabe à União o controle do sistema federal de ensino e dos Territórios e suplementarmente às regiões que necessitassem, cabendo aos Estados e ao Distrito Federal a organização de seus sistemas de ensino. Coube, ainda, à União a elaboração da legislação sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional – L.D.B. . Atendendo a este disposto, o Ministro da Educação, Clemente Mariani, enviou ao Congresso, em 1948, o projeto da L.D.B. (OLIVEIRA, 1992, p. 43)

O Projeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação tramitou por treze anos no Congresso, sofrendo várias modificações e sendo alvo de substitutivos.

Já nessa época, educadores como Anísio Teixeira se levantaram contra a tradição de centralização. Em estudo publicado em 1957, Teixeira defende a criação de um fundo para financiamento da educação municipal e faz alusão à criação de Conselhos Municipais que seriam gestores desses fundos.

Aos conselhos de educação assim constituídos caberia a gestão dos fundos de educação, de sorte a assegurar-se o mais completo cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado em relação à educação dos brasileiros (TEIXEIRA, 1957, p. 25)

Em 20 de dezembro de 1961, após intensas e longas discussões⁴, é promulgada a Lei nº 4.024, que regulamenta as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esta Lei trouxe avanços no sentido da descentralização. Com ela criam-se os sistemas estaduais de ensino, os Conselhos Federal e Estaduais de Educação.

Em seus Artigos 8º e 9º regulamentam-se a constituição, composição e atribuições do Conselho Federal de Educação.

A composição do Conselho é contemplada no Artigo 8º que afirma:

4 - As discussões ficaram, basicamente, em torno de dois pontos principais: a questão da centralização x descentralização do ensino foi uma das questões que suscitou muitas divergências, retardando o processo de aprovação da LDB. “A concepção centralizadora era herdeira da letra e espírito da legislação do regime imposto pela Carta de 10 de novembro de 1937, já a concepção federativo-descentralizadora, apoiava-se na doutrina constitucional do regime instaurado em 1946” (OLIVEIRA, 1992, p. 43 – 44). Mais tarde, no final de 1958, o Deputado Carlos Lacerda (UDN) apresentou um substitutivo que viria a refletir as discussões sobre ensino público X privado. “O substitutivo Lacerda previa a representação expressiva da iniciativa privada em órgãos diretores do ensino. Por essa fórmula ficaria garantido o amparo do Estado aos particulares sem que, em contrapartida, e em nome da necessidade de uma Intervenção de sentido igualitário, o poder público viesse a concorrer com a livre iniciativa privada no campo do ensino” (VILLALOBOS, 1969, p. 99).

Art. 8º O Conselho Federal de Educação será constituído por vinte e quatro membros nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas de notável saber e experiência, em matéria de educação.

§ 1º Na escolha dos membros do Conselho, o Presidente da República levará em consideração a necessidade de nêles serem devidamente representadas as diversas regiões do País, os diversos graus do ensino e o magistério oficial e particular.

§ 2º De dois em dois anos, cessará o mandato de um têtço dos membros do Conselho, permitida a recondução por uma só vez. Ao ser constituído o Conselho, um têtço de seus membros terá mandato, apenas, de dois anos, e um têtço de quatro anos.

§ 3º Em caso de vaga, a nomeação do substituto será para completar o prazo de mandato do substituído.

§ 4º O Conselho Federal de Educação será dividido em câmaras para deliberar sôbre assuntos pertinentes ao ensino primário, médio e superior, e se reunirá em sessão plena para decidir sôbre matéria de caráter geral.

§ 5º As funções de conselheiro são consideradas de relevante interesse nacional, e o seu exercício tem prioridade sôbre o de quaisquer cargos públicos de que sejam titulares ou conselheiros. Êstes terão direito a transporte, quando convocados, e às diárias ou jeton de presença a serem fixadas pelo Ministro da Educação e Cultura, durante o período das reuniões (Lei nº 4.024/61).

As atribuições e competências do Conselho Federal de Educação ficam dispostas no Artigo 9º da LDB, evidenciando os esforços pela descentralização das decisões, motivo de discussões que refletiram os anseios sociais por uma educação participativa e democrática.

Art. 9º Ao Conselho Federal de Educação, além de outras atribuições conferidas por lei, compete:

- a) decidir sôbre o funcionamento dos estabelecimentos isolados de ensino superior, federais e particulares;
- b) decidir sôbre o reconhecimento das universidades, mediante a aprovação dos seus estatutos e dos estabelecimentos isolados de ensino superior, depois de um prazo de funcionamento regular de, no mínimo, dois anos;
- c) pronunciar-se sôbre os relatórios anuais dos institutos referidos nas alíneas anteriores;
- d) opinar sôbre a incorporação de escolas ao sistema federal de ensino, após verificação da existência de recursos orçamentários;
- e) indicar disciplinas obrigatórias para os sistemas de ensino médio (artigo 35, parágrafo 1º) e estabelecer a duração e o currículo mínimo dos cursos de ensino superior, conforme o disposto no artigo 70;
- f) vetado
- g) promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de ensino, sempre que julgar conveniente, tendo em vista o fiel cumprimento desta lei;
- h) elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Presidente da República;
- i) conhecer dos recursos interpostos pelos candidatos ao magistério federal e decidir sôbre êles;

- j) sugerir medidas para organização e funcionamento do sistema federal de ensino;
 - l) promover e divulgar estudos sobre os sistemas estaduais de ensino;
 - m) adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;
 - n) estimular a assistência social escolar;
 - o) emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Presidente da República ou pelo Ministro da Educação e Cultura;
 - p) manter intercâmbio com os conselhos estaduais de educação;
 - q) analisar anualmente as estatísticas do ensino e os dados complementares.
- § 1º Dependem de homologação do Ministro da Educação e Cultura os atos compreendidos nas letras *a, b, d, e, f, h e i* (Lei nº 4.024/61).

Quanto aos Conselhos Estaduais de Educação, sua criação fica estabelecida no Artigo 10 dessa Lei, onde se observam a proposição de participação de membros representantes dos vários graus de ensino do magistério, demonstrando a preocupação com a abrangência do ensino em sua totalidade:

Art. 10. Os Conselhos Estaduais de Educação organizados pelas leis estaduais, que se constituírem com membros nomeados pela autoridade competente, incluindo representantes dos diversos graus de ensino e do magistério oficial e particular, de notório saber e experiência, em matéria de educação, exercerão as atribuições que esta lei lhes consigna (Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961).

A institucionalização dos conselhos estaduais é a expressão de uma concepção de administração descentralizada em matéria de educação, uma tendência que retorna a partir desta referida lei, após um grande período centralizador. Porém, “apesar desses avanços, quanto aos conselhos, a nomeação de seus membros feita pelo presidente da República, no caso Federal, e pelos governadores nos Estaduais é bastante discutível” (OLIVEIRA, 1992, p. 45).

Com relação ao Financiamento da Educação, A Lei nº 4.024 contempla, em seu Artigo 92, a aplicação de percentuais mínimos e a criação de Fundos Naiconais para financiamento da Educação.

Art. 92. A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento), no mínimo de sua receita de impostos

e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, 20% (vinte por cento), no mínimo.

§ 1º Com nove décimos dos recursos federais destinados à educação, serão constituídos, em parcelas iguais, o Fundo Nacional do Ensino Primário, o Fundo Nacional do Ensino Médio e o Fundo Nacional do Ensino Superior.

§ 2º O Conselho Federal de Educação elaborará, para execução em prazo determinado, o Plano de Educação referente a cada Fundo.

§ 3º Os Estados, o Distrito Federal e os municípios, se deixarem de aplicar a percentagem prevista na Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino, não poderão solicitar auxílio da União para esse fim (Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961).

No início dos anos de 1960, o país enfrentava uma crise econômica e política de grandes proporções (GERMANO, 2005, p. 49). Com a redução do índice de investimentos, a diminuição da entrada de capital no país e o conseqüente aumento da inflação, o governo populista já não correspondia aos anseios populares, “as mobilizações populares em favor de reformas na estrutura da sociedade brasileira intensificavam-se e o conflito entre capital e trabalho acentuou-se” (GERMANO, 2005, p. 50), agravando a crise de direção política do Estado. Em 1º de abril de 1964, os militares tomam o poder, por meio de uma Junta Militar composta pelo General Arthur da Costa e Silva, o almirante Augusto Rademacker e o brigadeiro Correa de Mello – “que se autodenominava de Supremo Comando Revolucionário”(GERMANO, 2005, p. 56). Com o golpe militar, as Forças Armadas tomam a presidência da República e as ações políticas da Nação. O país vive um longo período de ditadura militar que duraria até os anos 80.

No Brasil, a partir de 1964, o Estado caracteriza-se pelo elevado grau de autoritarismo e violência. Além disso, pela manutenção de uma aparência democrático-representativa, uma vez que o Congresso não foi fechado definitivamente (embora tenha sido mutilado) e o Judiciário continuou a funcionar, ainda que como apêndice do Executivo. O autoritarismo traduz-se, igualmente, pela tentativa de controlar e sufocar amplos setores da sociedade civil, intervindo em sindicatos, reprimindo e fechando instituições representativas de trabalhadores e estudantes, extinguindo partidos políticos, bem como pela exclusão do setor popular e dos seus aliados da arena política (GERMANO, 2005, p. 55)

Quanto à educação, os militares a entendiam como uma questão técnica. O novo governo criticava a educação dos governos anteriores e seu uso para fins

políticos. “A atuação do Estado na área da educação – coerente com a ideologia da segurança nacional – reveste-se de um anticomunismo exacerbado, de um antiintelectualismo que conduzia à misologia, ou seja, à negação da razão”(GERMANO 2005, p.105). Os rumos da educação passam a ser tratados como um problema econômico. A universidade deveria ser administrada como uma empresa e sob o controle de tecnocratas.

Em síntese, a política educacional se desenvolveu em torno dos seguintes eixos: 1) Controle político e ideológico da educação escolar, em todos os níveis. Tal controle, no entanto, não ocorre de forma linear, porém, é estabelecido conforme a correlação de forças existentes nas diferentes conjunturas históricas da época. Em decorrência, o Estado militar e ditatorial não consegue exercer o controle total e completo da educação. A perda do controle acontece, sobretudo, em conjunturas em que as forças oposicionistas conseguem ampliar os seu espaço de atuação política. Daí os elementos de “restauração” e de “renovação” contidos nas reformas educacionais; a passagem da centralização das decisões e do planejamento, com base no saber da tecnocracia, aos apelos “participacionistas” das classes subalternas. 2) Estabelecimento de uma relação direta e imediata segundo a “teoria do capital humano”, entre educação e produção capitalista e que aparece de forma mais evidente na reforma do 2º grau. 3) Incentivo à pesquisa vinculada à acumulação de capital. 4) Descomprometimento com o financiamento da educação pública e gratuita, negando, na prática, o discurso de valorização da educação escolar e concorrendo decisivamente para a corrupção e privatização do ensino, transformando em negócio rendoso e subsidiado pelo Estado (GERMANO, 2005, p. 106).

O Conselho Federal de Educação não foi dissolvido com a instauração do regime militar. Entre os anos de 1962 - no qual o CFE foi instalado - e 1966, o Conselho assumiu a postura de propor modelos educacionais, mediante a elaboração de doutrinas e jurisprudência ao emitir parecer técnico sobre os temas apresentados à sua análise (ROTHEN, 2008).

Promulgada durante o governo autoritário militar, a Constituição de 1967, no que se refere à educação, “manteve os mesmos pontos da anterior estendendo, porém, a gratuidade e a obrigatoriedade dos 7 aos 14 anos e não fazendo referências aos mínimos orçamentários para a educação” (OLIVEIRA, 1999, p. 25). A Emenda Constitucional de 1969 “manteve os dispositivos da Constituição de 1967, obrigando apenas os municípios a aplicarem 20% da receita tributária no ensino primário”(OLIVEIRA, 1999, p. 25).

Lei nº 5.692/71: A Reforma do 1º e 2º Graus no Período da Ditadura Militar

Elaborada durante o período da ditadura militar, sem a participação da sociedade civil, a Lei nº 5.692/71 nasceu de um projeto elaborado por um grupo de trabalho instituído em junho de 1970, pelo então Presidente da República General Emilio Garrastazu Médici. A essa época figurava como Ministro da Educação o Coronel Jarbas Passarinho. Os membros deste Grupo de Trabalho – Padre José de Vasconcellos (presidente), Valnir Chagas (relator), Clélia Capanema, Eurídes Brito, Geraldo Bastos da Silva, Nise Pires, Magda Soares Guimarães, Gildásio Amado e Aderbal Jurema - tiveram o prazo de sessenta dias para conclusão do trabalho de preparação do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que pretendia reformar o 1º e o 2º Graus (SAVIANI, 2006, p. 107)

Entre a instalação do Grupo de Trabalho até a edição da Lei, em agosto de 1971, passaram-se apenas 13 meses.

A Lei nº 5.692/71 completa o ciclo de reformas educacionais destinadas a ajustar a educação brasileira à ruptura política perpetrada pelo golpe militar de 1964. E, tal ruptura política constituiu uma exigência para a continuidade da ordem socioeconômica. Considerando-se essa continuidade no âmbito socioeconômico, é compreensível que haja uma continuidade também no que diz respeito à educação. E isto está refletido na legislação (SAVIANI, 2006, p. 119).

Essa Lei agrupava o antigo primário e ginásial em 1º grau, acabava com o exame de admissão, uma vez que deixava de existir a separação entre primário e ginásial. O colegial passa a ser denominado 2º grau, tendo seu currículo modificado e dividido em duas partes: educação geral e formação especial, sendo que esta última deveria predominar neste nível de ensino. Assim o segundo grau passou a ser profissionalizante, porém não foram alocados recursos humanos e materiais para esta transformação, o que se traduziu num grande equívoco desta lei (NASCIMENTO; COLARES, 2005, p. 77).

A manutenção do ensino passou a ser dever comum não só da União, Distrito Federal, Estados e Municípios, como também de pais ou responsáveis e de empregadores, sendo que o principal veículo dessa política seria o FNDE criado em 1968.

A VOLTA À DEMOCRACIA NO PAÍS E A GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Nos anos 1980, o país novamente volta à sua condição democrática, estabelecendo-se, assim, sua normalidade institucional. A população sai às ruas e clama por democracia e pela participação direta na defesa de seus interesses nos processos decisórios de políticas públicas. Uma nova constituição é redigida, e nela são contemplados dispositivos que procuram atender clamores democráticos. A participação social torna-se um direito e, nesse contexto, surge novamente a figura dos conselhos como forma de implementar a participação social na gestão da administração pública.

No contexto marcado pelo ambiente participacionista da Constituição de 1988, a década de 90 vai ser marcada pela regulamentação nacional de diversas políticas sociais, com a incorporação da participação da sociedade na sua gestão e controle através de Conselhos. Os Conselhos se transformaram, assim, no formato institucional que materializa os artigos da Constituição Federal que estabelecem essa participação, presentes em diversos capítulos: na saúde, como “participação da comunidade” (inciso III; artigo 198); na assistência social, como “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e controle das ações em todos os níveis” de governo (inciso II, artigo 204); e na educação, como “gestão democrática do ensino público” (inciso VI, artigo 206). Instituídos em âmbito federal, os Conselhos passam a ser obrigatórios em todos os níveis de governo, vinculados ao repasse de recursos do governo federal para os governos estaduais e municipais. Assim, os Conselhos – Federais, Estaduais e Municipais – se proliferaram no país, na forma de canais institucionais de participação da sociedade, regulamentados segundo suas características (SANTOS JR., 2000, p. 207).

A Constituição de 1988 reafirma o direito à educação, a gratuidade do ensino fundamental e dispõe sobre a gestão democrática da educação pública. Trata do financiamento da educação, determinando a aplicação de percentuais mínimos de 18% para União e 25% para Estados e Municípios do total da receita proveniente de impostos e transferências a serem investidos na manutenção e desenvolvimento do ensino (Art. 212). Estabelece, também, o âmbito de atuação de cada uma das instâncias federativas, sendo que cabe à União atuar no ensino superior, aos Estados ensino fundamental e médio e o Município deverá atuar no ensino fundamental e na educação infantil.

Nesse contexto político que previa formas de descentralização, a Constituição Federal de 1988 trata, também, da criação de sistemas municipais de educação. Para melhor entendermos o termo sistema, aplicado à educação, adotemos a explicação de Saviani (2008, p. 3):

O termo sistema denota um conjunto de atividades que se cumprem tendo em vista determinada finalidade. E isso implica que as referidas atividades são organizadas segundo normas decorrentes dos valores que estão na base da finalidade preconizada. Assim, sistema implica organização sob normas próprias (o que lhe confere um elevado grau de autonomia) e comuns (isto é, que obrigam a todos os seus integrantes).

A partir desse novo texto constitucional que prevê e anuncia avanços na área educacional, surge novamente a necessidade de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

Após oito anos tramitando, em 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação é promulgada. Nela, a autonomia do Município é reafirmada, permitida a organização de seu sistema de ensino.

Dessa forma, os sistemas municipais de ensino deveriam constituir-se como organizações independentes e autônomas, cujas regulamentações e normas seriam previstas por seus próprios órgãos normativos, os Conselhos de Educação, que considerariam, entretanto, em suas deliberações, o disposto na LDBEN, no Plano Nacional de Educação (PNE) e nas Diretrizes Nacionais emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE). Isto é, a autonomia anunciada a Estados e Municípios poderia tornar-se realidade, desde que não descumprisse a lei e as normas estabelecidas em âmbito federal (SOUZA; VASCONCELOS, 2006, p. 44)

Essa nova LDB apresenta, para o ensino fundamental, uma ampliação quanto ao tempo em que a criança deve permanecer na escola, passando a vigorar o mínimo de 800 horas distribuídas por um mínimo de 200 dias letivos.

Com relação à presença do tema gestão democrática do ensino no texto legal da LDB, Minto e Muranaka (1997, p. 36) consideram que,

A gestão democrática dos sistemas e das instituições educacionais é tema pouco caro a esta LDB. Assim, a reivindicação histórica dos setores democráticos e populares de que haja participação da comunidade em todas as instâncias deliberativas e órgãos colegiados,

na escolha de dirigentes, no financiamento com gestão transparente dos recursos, deixa muito a desejar nesta LDB.

Cinco anos depois, o Plano Nacional de Educação, referido no Artigo 214 da Constituição Federal, é aprovado pela Lei nº 10.172 de 9 de janeiro de 2001. Este Plano, de duração plurianual, é estruturado em seis partes: objetivos e prioridades, níveis de ensino, modalidades de ensino, formação do professor e valorização do magistério, financiamento e gestão, acompanhamento e avaliação do Plano (SAVIANI, 2007, p. 254) Para cada uma das partes são estabelecidas metas a serem alcançadas no período de dez anos.

Também no Plano Nacional de Educação, vemos várias referências aos Conselhos de Educação. Em suas Diretrizes, no capítulo de Financiamento e Gestão pode-se ler:

No exercício de sua autonomia, cada sistema de ensino há de implantar a gestão democrática. Em nível de Gestão de sistema na forma de Conselho de Educação que reúnam competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais (Plano Nacional de Educação).

No Capítulo que trata sobre o Ensino Fundamental, em sua meta 5, observamos novamente referências aos Conselhos de Educação:

3.2. Ensino Fundamental – meta 5 – Estabelecer medidas para assegurar que, em três anos, todos os Estados e Municípios tenham estabelecido suas diretrizes curriculares e que todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, observando as sugestões dos parâmetros curriculares nacionais e as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, dos Conselhos Estaduais de Educação e, quando for o caso, dos Conselhos Municipais de Educação (Plano Nacional de Educação)

Os Conselhos passam, a partir da década de 1990, a constituir fator importante, não só na proposição de políticas como também na fiscalização da aplicação dos fundos de financiamento destinados à Educação, como por exemplo, na criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF.

O FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – foi criado com a Emenda Constitucional nº 14/96 e teve sua aplicação regulamentada pela Lei 9.424/96.

Este Fundo, de natureza contábil, prevê a transferência de recursos a serem gastos por estados e municípios com o ensino fundamental. A determinação dos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino é dada pela Lei 9394/96. Já a Lei 9424/96 estatuiu como órgão fiscalizador o Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS – do FUNDEF.

Art. 4º - O acompanhamento e controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por Conselhos a serem instituídos em cada esfera no prazo de cento e oitenta dias a contar da vigência desta lei.

Pode-se afirmar que o FUNDEF foi indutor à municipalização do ensino, considerando que 60% dos orçamentos para educação, nos Estados e Municípios são destinados à sua composição, direcionando-os ao ensino fundamental. Assim os municípios que não mantenham o ensino fundamental estão “perdendo” recursos de seu próprio orçamento (OLIVEIRA, 2007).

Ainda no Artigo 4º desta lei, § 3º, é reforçada a importância dos Conselhos Municipais de Educação, ao afirmar que “integrarão ainda os conselhos municipais (FUNDEF), onde houver, representantes do Conselho Municipal de Educação”.

O FUNDEF teve a vigência de dez anos, findos os quais, um novo mecanismo de financiamento deveria ser criado. Desta forma em 19 de dezembro de 2006, foi aprovada a Emenda Constitucional 53, regulamentada em 28 de dezembro pela Medida Provisória nº 339 que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – o FUNDEB. Posteriormente a Medida Provisória se converte, em 20 de junho de 2007, na Lei 11494, que dispõe sobre o Fundo, que ora ampliado deve dar cobertura a toda Educação Básica e não somente ao Ensino Fundamental. Dessa forma ficam garantidos a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio.

A Lei 11.494/07, prevê a criação de Conselho de Acompanhamento e Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em níveis federal, estadual e municipal estabelecendo a composição em cada nível.

A constituição dos conselhos em cada nível foi ampliada em relação à Lei anterior sendo que em nível federal passa a compor este conselho 14 membros, conforme Artigo 24, § 1º da Lei, o conselho fica assim constituído:

- I- em âmbito federal, por no mínimo 14 (quatorze) membros, sendo:
 - a. até 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;
 - b. 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
 - c. 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - d. 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;
 - e. 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação – CONSED;
 - f. 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
 - g. 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação – UNDIME;
 - h. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - i. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas - UBES;

Também em nível estadual houve uma ampliação em relação ao número de membros, conforme o Artigo 24 §1º, o colegiado terá a seguinte composição:

- II- em âmbito estadual, por no mínimo 12 (doze) membros, sendo:
 - a. 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) do órgão estadual responsável pela educação básica;
 - b. 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
 - c. 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
 - d. 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
 - e. 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
 - f. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - g. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, 1 (um) dos quais indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

Para o Distrito Federal, ficou estabelecido na Lei nº 1.494/07 o mínimo de 9 (nove) membros sendo a composição semelhante à do Conselho Estadual, “excluídos os membros mencionados nas suas alíneas b e d” do Art. 24 inciso II, que são respectivamente os representantes do Executivo Municipal e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME.

Com relação à constituição dos Conselhos Municipais a atual Lei propõe, assim como nos outros níveis uma ampliação, sendo sua composição:

- IV- em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:
- a. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - b. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
 - c. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
 - d. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 - e. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 - f. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

A Lei apresenta, ainda, novidades no que diz respeito às pessoas que estão impedidas de participar do Conselho, conforme prevê o § 5º do Artigo 24:

§ 5º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

Os impedimentos legais visam assegurar ao colegiado transparência e o desempenho autônomo de suas atividades.

Também nesse Artigo, são apresentadas garantias para que os conselheiros possam desempenhar suas atividades:

§ 8º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Essas garantias são essenciais, uma vez que procuram assegurar aos conselheiros o desempenho de suas atividades de maneira autônoma.

Segundo Oliveira (2007), o Conselho do FUNDEB poderá, de acordo com o Art. 37, da Lei 11494/07, ser integrado ao Conselho Municipal de Educação, constituindo “câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos Fundos”.

Desta forma, observa-se que os Conselhos de Educação têm se tornado dispositivo fundamental no que tange à gestão democrática do ensino, uma vez que proporcionam a participação social nos rumos das políticas públicas.

A participação da sociedade civil na gestão da educação por intermédio dos conselhos de educação exige um novo formato de administração pautado no diálogo, na comunicação e na democracia. “Gestão é administração, é tomada de decisões, é organização, é direção (...) este princípio, entretanto, não é intrínseco à gestão como concebida na administração clássica, mas são princípios sociais”(FERREIRA, 2001, p..306).

Democratizar a gestão da educação requer, fundamentalmente, que a sociedade possa participar no processo de formulação e avaliação da política de educação e na fiscalização de sua execução, através de mecanismos institucionais. Esta presença da sociedade materializa-se através da incorporação de categorias e grupos sociais envolvidos direta ou indiretamente no processo educativo, e que, normalmente, estão excluídos das decisões (pais, alunos, funcionários, professores). Ou seja,

significa tirar dos governantes e dos técnicos na área o monopólio de determinar os rumos da educação no município (VAZ, 1994).

Para Santos Jr.(2000, p. 209-210), tanto pela força de sua difusão no país, como pelas diferenças com as experiências anteriores de participação, os Conselhos Municipais representam uma importante inovação institucional das políticas sociais.

Teixeira (2004, p. 693) afirma que os conselhos de educação desempenharam um papel fundamental na organização do sistema de ensino no Brasil. Eles assumiram a tarefa de normatizar o processo de ensino, estabelecendo as bases para o seu acompanhamento e avaliação.

A participação da sociedade civil nos rumos das políticas públicas é, sem dúvida, a forma mais legítima de democracia.

Participar é dar parte e ter parte. O primeiro movimento visa informar, dar publicidade, e o segundo é estar presente, ser considerado um parceiro nas grandes definições de uma deliberação ou de um ordenamento. Conselhos com essas características são uma forma de democratização do Estado. Neles torna-se possível a (re)entrada da sociedade civil no âmbito dos governos a fim de fiscalizá-los e mesmo controlá-los (CURY, 2001, p. 51)

Ao analisarmos a trajetória histórica dos Conselhos de Educação, podemos observar que estes colegiados estão presentes na educação há longo tempo, tanto em governos democráticos quanto em governos ditatoriais. Naqueles podem constituir espaços de extrema importância para que os cidadãos participem e se comprometam com a gestão da educação de maneira democrática. Nos ditatoriais constituem arremedo de participação. Investigar, conhecer e pensar esses colegiados como espaços públicos de participação pode trazer contribuições importantes de cunho sócio-político.

Durante o governo do presidente Itamar Franco, a Medida Provisória 661/94 extinguiu o Conselho Federal de Educação, mais tarde recriado, no governo de Fernando Henrique Cardoso, através da Lei nº9.131/95 sendo denominado Conselho Nacional de Educação.

Segundo Cury (1997, p. 203),

O Novo Conselho Nacional de Educação, cuja metade de seus 24 membros é indicado por associações científicas e profissionais e – após dois turnos de votação – é nomeada pelo Presidente da República, é um órgão de Estado, é colaborador do Ministério da Educação e do Desporto, e, nestas duas características, ele deve “assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento da educação nacional” (Lei nº9.131/95 Art.7º)⁵.

Os Conselhos de Educação como órgãos normativos e deliberativos dos sistemas de ensino podem traduzir um avanço significativo, em matéria da gestão democrática da educação prevista na legislação vigente.

OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO

Com a nova condição de ente federado apresentada aos municípios, torna-se necessário que ele possa organizar e gerir seu próprio sistema de ensino. Atender às novas exigências constitucionais que visam à gestão democrática do ensino público, traz uma nova condição administrativa.

É importante lembrar que a criação do Conselho de Educação em nível municipal não está atrelada, obrigatoriamente à existência do Sistema Municipal de Ensino, e nem sua criação é obrigatória, uma vez que a legislação permite que os municípios atuem de acordo com as regras do Sistema Estadual de Ensino. Podemos confirmar essa afirmação no Art. 11 da LDB: “Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica”.

Porém, uma vez criado, cada sistema tem seus respectivos órgãos administrativos, pedagógicos, consultivos, normativos e deliberativos. No caso dos municípios, além do órgão responsável pela educação, o Conselho Municipal de Educação.

5 - Cabe lembrar que na Lei nº 4.024/61, em seu Artigo 8º, constava a constituição do conselho Federal de Educação, sendo “vinte e quatro membros nomeados pelo Presidente da República, por seis anos, dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação”(Lei nº 4.024/61).

A presença de Conselhos de Educação em nível municipal é defendida por vários autores como forma de referendar a descentralização do poder local. Para Romão (1992, p. 105),

Devemos entender que a consolidação dos Conselhos Municipais de Educação é a consolidação do próprio processo democrático no sistema de ensino. Não devemos, no entanto alimentar o lirismo de que ele irá superar todas as mazelas da Educação Infantil e da Educação Básica (sic). Porém, somado a outras condições, com audácia realista e com a convicção de que é um órgão político (jamais político-partidário ou em função de uma corporação), ele pode sem dúvida nenhuma, ajudar a escrever a página que está faltando na História da Educação Brasileira.

Muitos são os municípios brasileiros que criaram seu Conselho Municipal de Educação. O MEC, através de sua Secretaria da Educação Básica, vem sistematizando as informações a respeito dos Conselhos Municipais de Educação com a publicação de uma pesquisa anual onde se encontram as informações acerca da implantação e do funcionamento desses órgãos colegiados. Considerando os três anos de publicação, 2004, 2005 e 2006, dos 5560 municípios brasileiros, 4052 municípios responderam à pesquisa o que corresponde a 73% do total de municípios brasileiros. Dos municípios que responderam à pesquisa, 56% possuem Conselhos de Educação criados por Lei; 37% possuem sistema de ensino instituído e 33% possuem Plano de Educação aprovado por Lei Municipal⁶.

Os dados também apontam as condições de funcionamento dos conselhos. Dos 3127 municípios que têm conselho instituído, 37% funcionam efetivamente, 13% nunca funcionaram e 14% funcionaram, mas deixaram de fazê-lo. Os motivos expostos para o não funcionamento dos Conselhos são, essencialmente, falta de capacitação dos conselheiros e falta de pessoal e/ou espaço físico para funcionamento, o que caracteriza que ainda é dada por parte do executivo pouca importância para a existência desses órgãos⁷.

6 - **Perfil dos Conselhos Municipais de Educação**. In: Bordignon, G. & Araújo, M.R. - 2a Ed. - Brasília: Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica, 2006.

7 - Idem

Com relação às funções exercidas pelos conselhos em funcionamento, a pesquisa revelou que a maioria exerce funções consultivas e de assessoramento às Secretarias de Educação. Com relação a suas funções outros dados merecem destaque:

- Somente 82% dos conselhos municipais em efetivo funcionamento têm autonomia para elaborar seu próprio regimento;
- A função consultiva, presente em 80% dos conselhos, é exercida na proposição de diretrizes em 76% dos conselhos;
- Embora somente 61% dos conselhos tenham declarado ter atribuição normativa, 64% afirmam “elaborar normas” e 52% “aprovar resoluções”;
- A função fiscalizadora, presente em 71% dos conselhos, resulta em proposição de sindicâncias em 38% deles;
- A função mobilizadora atribuída a, somente 39% dos conselhos, é exercida em 49% deles;
- O exercício das funções de credenciar escolas e autorizar cursos, relevantes na tradição dos conselhos de educação, se faz presente em menos de 50% dos conselhos municipais de educação em efetivo funcionamento⁸.

Esses dados demonstram uma lacuna entre as funções atribuídas aos conselhos e as efetivamente exercidas por esses órgãos.

Com relação à composição dos conselhos e escolha da presidência desses órgãos há de se notar que ainda é grande o número de Conselhos cuja presidência é exercida por representantes do executivo, quando não do próprio Secretário de Educação. Isso nos faz refletir sobre as condições e autonomia com que esse colegiado desempenha seu papel.

Outro ponto importante a ser observado é a periodicidade de encontros e reuniões programadas e as efetivamente executadas pelos colegiados em funcionamento. O resultado da pesquisa mostra que o número de reuniões informadas discrepa da periodicidade programada. O número de conselhos que têm em seu regimento definido reuniões semanais, quinzenais ou mensais correspondem a 65%. Porém, somente 19% informaram que tiveram 10 ou mais reuniões no ano de 2006, 29% confirmaram ter se reunido entre 5 e 10 vezes. Interessante é ressaltar que 45% informaram realizar apenas entre 1 e 4 reuniões ao longo do ano.

8 - **Perfil dos Conselhos Municipais de Educação**. In: Bordignon, G. & Araújo, M.R. - 2a Ed. - Brasília: Ministério da Educação – Secretaria de Educação Básica, 2006.

Como se pode observar, é grande a quantidade de conselhos que têm um número reduzido de reuniões anuais o que pode interferir diretamente na autonomia desses colegiados, uma vez que a atividade reduzida limita sua participação nas decisões do sistema de ensino.

Talvez, o maior desafio a ser ultrapassado nas próximas décadas seja o de confirmar a autonomia dos Conselhos Municipais de Educação, sendo que a capacitação dos conselheiros é um ponto relevante a ser considerado. Também a dependência dos Conselhos em relação ao Órgão Municipal responsável pela Educação é um outro ponto a ser considerado na busca pela autonomia.

Esta afirmação pode ser confirmada através de uma pesquisa desenvolvida em dezenove municípios da Região Metropolitana de Campinas, como parte das atividades desenvolvidas pelo Laboratório de Gestão Educacional – LAGE, da Faculdade de Educação da UICAMP, no período de 1998 a 2000, com objetivo geral de investigar, analisar, acompanhar e avaliar o processo de municipalização da educação, nos aspectos político-social, legal, administrativo e pedagógico. Esta pesquisa chegou às seguintes conclusões:

No funcionamento dos CMEs, pudemos detectar uma dependência com relação ao órgão municipal de educação, sendo por vezes entendidos como uma assessoria deste. Os Conselhos refletem espaços de informações, de referendo das ações da secretaria e não de discussões. Essa situação é acentuada pelo próprio atrelamento aos órgãos gestores municipais de educação, que são responsáveis pela disponibilização de espaço físico e de recursos humanos, financeiros e materiais para o funcionamento dos Conselhos (OLIVEIRA, GANZELI, GIUBILEI, BORGES, 2006, p. 271).

A presença dos Conselhos Municipais de Educação como forma de garantir a descentralização das decisões no âmbito municipal se constitui num mecanismo facilitador da participação da sociedade civil de forma democrática. Descentralizar a gestão significa permitir que as decisões possam ser tomadas por uma maioria retirando das mãos de poucos o poder de decisão. Também esta afirmação pode-se comprovar por meio das conclusões da pesquisa citada anteriormente:

Considerando o pouco tempo de criação dessa estrutura participativa, podemos dizer que o rumo tomado está garantindo um aprendizado

democrático entre todos os envolvidos. As contradições e as contramarchas apontadas devem ser consideradas dentro do tempo político e social vivenciado até o presente pelos CMEs e pela RMC. Precisamos valorizar esse espaço participativo com o devido respeito ao seu tempo histórico e às conquistas até aqui alcançadas (OLIVEIRA, GANZELI, GIUBILEI, BORGES, 2006, p. 274).

A legislação vigente possibilita que os Conselhos que se constituíram nas últimas décadas caminhem na direção de configurar mecanismos para garantir uma maior autonomia nas decisões municipais relacionadas a certas áreas como a Educação. Esses Conselhos aparecem no cenário político contemporâneo como possibilitadores da interlocução democrática dos vários sujeitos que representam, e podem traduzir na implementação das políticas públicas de educação suas necessidades de acordo com as especificidades de sua região.

OS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos anos que se seguiram ao fim do governo militar e, com a Constituição de 1988, cresce a busca pela descentralização administrativa como parte da consolidação do regime democrático em nosso país.

Nesse contexto, ressurgiu a discussão sobre a municipalização do ensino, que já se fazia presente desde os pronunciamentos de Anísio Teixeira, como forma de aplicação do princípio democrático da descentralização.

A CF de 1988, em vigor, veio suscitar algumas importantes mudanças na legislação educacional, comungando com as demandas sociais existentes na época, que afirmavam a necessidade de normas mais adequadas às transformações ocorridas no País nos anos 1980 – em que pesem as tensões político-sociais e partidárias que se faziam presentes desde a Constituinte. Apesar das demandas sociais existentes, a regulamentação dos dispositivos constitucionais de 1988 só foi realizada em 1996, por intermédio da promulgação da "nova" LDBEN, Lei 9.394/96 (BRASIL, 1996), cujo texto não apenas ratifica a organização sistêmica, já praticada, como normatiza a condição de sistemas "autônomos" atribuída aos Municípios pela CF 1988. Assim, a organização sistêmica anterior que estava prevista no âmbito das três esferas de governo (Federal, do Distrito Federal e Estadual), passa a ser composta, agora, por quatro, caracterizando sistemas autônomos e com incumbências e prioridades diferenciadas: o sistema Federal de ensino; o sistema de ensino do Distrito Federal; o sistema de ensino dos

Estados e o sistema de ensino dos Municípios, garantidos, pelo menos no âmbito legal, o Regime de Colaboração entre eles. Com o estabelecimento do sistema de ensino dos Municípios, previsto na CF de 1988, e regulamentado na Lei 9.394/96, há uma reestruturação na organização da educação nacional, considerando as incumbências delegadas a estes e a necessidade de financiamento do Governo Federal, para que tais medidas fossem postas em prática (SOUZA,VASCONCELOS, 2006, p. 44).

Mas, como já afirmado anteriormente, é com a Emenda Constitucional nº 14 de 12 de abril de 1996, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, e mais tarde com Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996, que regulamenta o funcionamento desse fundo, que os municípios se vêem compelidos a aderir à municipalização do ensino.

No Estado de São Paulo, a Constituição Estadual, promulgada em 1989, já previa em seu Artigo 239 § 1º: “Os municípios organizarão, igualmente seus sistemas de ensino”. Também em seu Artigo 240, reitera a incumbência dos municípios com o ensino fundamental:

Art. 240 - Os municípios responsabilizar-se-ão, prioritariamente pelo ensino fundamental, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria, e pré-escolar, só podendo atuar nos níveis mais elevados quando a demanda naqueles níveis estiver plena e satisfatoriamente atendida, do ponto de vista qualitativo e quantitativo.

Porém, apenas a partir de 1996 é que se observarão, efetivamente, a organização dos municípios no sentido de absorverem a responsabilidade pelo ensino fundamental, induzidos muito mais por uma questão econômica do que propriamente educacional, tendo em vista que teriam de se adequar às novas regras instituídas pela legislação que instituiria o FUNDEF. Sobre isso, Russo e Pereira (2005, p. 165) argumentam que

Já no governo Covas (1995-1998), a questão da municipalização ganha um diferencial na medida em que deixa de ser tratada apenas como retórica ligada a democratização do ensino e passa a ser vista como meio efetivo de racionalizar a utilização dos recursos e como forma de pressionar os municípios a arcar com os custos no Ensino Fundamental.

De forma quase que explícita, a municipalização do ensino transforma-se numa questão financeira e a abordagem ganha a perspectiva neoliberal, em total consonância com a reforma do Estado proposta e promovida pelo governo federal naquele período.

Os rumos que levavam à municipalização do ensino, nas décadas de 1980 e 1990 no Estado de São Paulo, impulsionaram a constituição de Conselhos de Educação em níveis municipais. Segundo Oliveira e outros (2006, p. 12), com a criação das redes municipais, o Conselho Estadual de Educação de São Paulo, orientou os municípios, através da Deliberação CEE11/97, a “comunicar a decisão ao Conselho Estadual de Educação, informando, entre outras providências, a Lei Municipal que criou o Sistema Municipal (caso exista) e a Lei Municipal que criou o Conselho Municipal de Educação”.

A expressão municipalização do ensino deve ser entendida como a “progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, particularmente na área do ensino fundamental, passagem essa a ser levada a termo pelas legislações estadual e federal” (VALLE, 2008, p. 58).

Particularmente no Estado de São Paulo, a celebração dos convênios entre município e Secretaria Estadual de Educação, que dispunha sobre a municipalização de escolas pertencentes à Rede Estadual, trazia como uma das exigências, a criação do Conselho Municipal de Educação. Portanto, a partir de meados da década de 1990, quando esses convênios foram assinados, observou-se um aumento significativo de Conselhos de Educação nos municípios⁹.

Seguindo um processo de parceria, o Conselho Estadual de Educação tem orientado os Municípios na criação do Sistema Municipal de Ensino, em que se inclui, necessariamente, o Conselho Municipal de Educação. Para tanto criou uma Comissão Especial, em que estão presentes, além de

9 - Fonte: Relatórios do Fórum Permanente de Educação de Limeira e Termo de Convênio celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e o Município de Limeira SP, disponibilizados pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP

representantes do CEE, também representantes da Secretaria Estadual da Educação, da União Estadual dos Conselhos Municipais de Educação e da UNDIME. A Comissão tem a finalidade precípua de orientar os Municípios que se disponham a constituir seu Conselho de Educação e seu Sistema de Ensino¹⁰.

Os processos de municipalização e criação de sistemas municipais de ensino e Conselhos Municipais de Educação podem representar um avanço no sentido da descentralização das ações relativas à educação no município. Tal processo deve ser acompanhado pelos órgãos gestores da educação no sentido de democratizar o acesso e também a gestão do ensino.

No Capítulo II, situaremos historicamente o município de Limeira – SP, delineando sua economia e a constituição de seu sistema de ensino, faremos uma análise sobre o processo de municipalização do ensino neste município, bem como a constituição de seu Conselho Municipal de Educação, que é o nosso objeto de pesquisa.

10 - Fonte: Conselho Estadual de Educação de São Paulo. Disponível em <http://www.ceesp.sp.gov.br> . Acesso em 03/10/2008

CAPÍTULO II

O MUNICÍPIO DE LIMEIRA E SEU CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Como já afirmamos anteriormente, o processo de criação e manutenção de Conselhos de Educação nos municípios pode traduzir-se na descentralização das decisões, uma vez que reafirma o preceito constitucional da gestão democrática. Baseados nessa afirmação, neste capítulo faremos uma breve caracterização do município de Limeira - SP, abordando aspectos de sua história, da educação no município, do seu processo de municipalização para chegarmos a uma análise do processo de criação e constituição de seu Conselho Municipal de Educação.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA –SP.

O Município de Limeira¹¹, Estado de São Paulo, está localizado a 154 km a noroeste da cidade de São Paulo na Região Administrativa de Limeira integrada por oito municípios: Araras, Leme, Limeira, Pirassununga, Cordeirópolis, Conchal, Santa Cruz da Conceição e Iracemápolis.

Fundado em 1826, o município de Limeira traz em sua história importantes figuras e acontecimentos que fizeram com que se tornasse um dos mais importantes do interior do Estado de São Paulo, conhecido como o berço da imigração europeia de cunho particular.

Conta Bush (2007) que a sesmaria do Morro Azul, onde se localizava a Fazenda Ibicaba, foi uma das mais importantes, tendo sido concedida, em 1817, ao Tenente Joaquim Galvão de França e Manoel de Barros Ferraz..

A necessidade da abertura de estradas para Piracicaba, Campinas e para a Capital que pudessem escoar as culturas produzidas pelos lavradores já se fazia conhecer. Em 1823, por iniciativa do dr. Vergueiro, proprietário da

11 - Fonte: Prefeitura Municipal de Limeira-SP. Disponível no site: www.limeira.sp.gov.br. Acesso em 22/11/2008

Fazenda Ibicaba, inicia-se a abertura da nova estrada de Jundiá a Campinas e desta a Piracicaba, passando pelo Morro Azul. Com a conclusão das pontes sobre os rios Jaguari e Atibaia, em 1826, teve início a povoação, às margens do Ribeirão Tatu, e a edificação da Capela de Nossa Senhora das Dores do Tathuiby (BUSH, 2007).

A freguesia de Nossa Senhora das Dores do Tathuiby foi criada por Lei provincial de 9 de dezembro de 1830, elevada à categoria de distrito de Piracicaba. A 3 de fevereiro de 1831 a Capela foi elevada a Curato, sendo o primeiro vigário o Padre Martinho Antonio Barreto, que começou a batizar os primeiros limeirenses, realizar casamentos e encomendar missas. Em 26 de fevereiro de 1832, o Dr. Vergueiro reuniu o Capitão Luiz Manoel da Cunha Bastos, doador de um quarto de légua de terras em quadra para o patrimônio de Nossa Senhora das Dores, o escrivão de paz e duas testemunhas, organizou a sociedade do Bem Comum de Limeira e fez lavrar a escritura de doação, onde constava pelo doador que dentro do terreno objeto daquela ação “se havia fundado com o seu consentimento a Povoação de Limeira” A escritura objetivava legalizar a doação que o Capitão Cunha Bastos fizera anos antes a Nossa Senhora das Dores de Limeira (BUSH, 2007, p. 29).

Também foi nessa época que a cultura de café tomou lugar dos antigos engenhos de açúcar. A Fazenda Ibicaba iniciou essa cultura em 1928 e tornou-se importante pólo cafeeiro da época.

A primeira iniciativa de imigração de europeus para trabalhar sob contrato de parceria em fazendas de São Paulo, foi do Senador Vergueiro, que trouxe de Portugal, em 1840, 80 famílias portuguesas vindas do Minho para trabalhar na Fazenda Ibicaba, sob o regime de parceria no trato e colheita do café (BUSH, 2007). Mais tarde, em 1846, cria a Vergueiro e Cia, que traz colonos alemães e portugueses para trabalhar em regime de parceria. Com o bom resultado das parcerias nos primeiros anos, logo vieram suíços e italianos para a região¹².

12 - Fonte: Prefeitura Municipal de Limeira, SP. Disponível no site www.limeira.sp.gov.br. Acesso em 23/11/2008.

A freguesia de Limeira foi elevada à Vila pela Lei de 8 de março de 1842 e mais tarde, em 20 de abril de 1875 passou à condição de Comarca de Limeira.

Em 1900 foi criado o primeiro Grupo Escolar, cujo prédio foi oferecido pelo Coronel Flamínio Ferreira de Camargo.

Foi no início do século XX que a região de Limeira iniciou o cultivo de laranja e, em 1915, a exportação deste produto para a Argentina e Uruguai. Foi também neste ano que foi fundada a Machina Zacarias, para produzir máquinas beneficiadoras de arroz¹³.

Com a quebra da bolsa de Nova Iorque, em 1929, e a conseqüente decadência da cultura cafeeira, o governo passa a dar mais atenção à laranja, que atingiu seu apogeu na década de 1930. Porém devido à 2ª Guerra Mundial, que veio a impedir as exportações, e mais tarde, com a moléstia cítrica chamada “Tristeza” a citricultura só voltou a se recuperar na década de 1960. Foi também nessa época que se observou um forte crescimento da indústria local com a instalação de grandes fábricas como a Varga e a Fumagalli, especializadas no ramo automobilístico¹⁴.

Mas a citricultura ainda viria sofrer novos impactos na década de 1970. Com o desenvolvimento de variedades resistentes à geadas, os EUA, maior consumidor da citricultura brasileira, passam a importar menos. Os laranjais também começam, nessa década, a ceder lugar a grandes plantações de cana-de-açúcar, para o desenvolvimento do programa Pro-álcool do governo federal.

Limeira possui, hoje, 272.734 habitantes (IBGE 2007). Caracteriza-se por ser uma cidade com grande pólo industrial. Situa-se à margem de importantes troncos rodoviários que ligam o Estado de São Paulo a Minas Gerais e à Região Centro Oeste, além de destacado tronco ferroviário que escoar a produção agrícola do país desde a Região Centro-Oeste até o porto de

13 - Fonte: Prefeitura Municipal de Limeira, SP. Disponível no site www.limeira.sp.gov.br. Acesso em 23/11/2008.

14 - Idem

Santos. Faz divisa ao norte com Cordeirópolis e Araras; a leste, com Artur Nogueira, Engenheiro Coelho e Cosmópolis; ao sul, com Americana e Santa Bárbara D'Oeste e a oeste, com Iracemápolis e Piracicaba¹⁵.

EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

No município de Limeira a Educação¹⁶ é composta pela Rede Estadual, Rede Municipal e Rede Particular de Ensino. A Rede Pública composta pelas escolas Estaduais e Municipais totalizam 109 instituições, que compreendem escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Técnico Profissionalizante e Educação de Jovens e Adultos. Esta Rede atende a um total de 59.911 alunos, conforme dados do Censo Escolar de 2006.

Até finais dos anos de 1990, o município mantinha apenas a Educação Infantil, enquanto todo o Ensino Fundamental e Médio ficavam a cargo da Rede Estadual. Com a municipalização do ensino, o município passa a oferecer, em escolas municipais o Ensino Fundamental I (1ª a 4ª séries) em sua quase totalidade, enquanto a Rede Estadual continua mantendo nas escolas estaduais o Ensino fundamental I (1ª a 4ª séries) em menor escala e Ensino Fundamental II (5ª a 8ª séries). Todo o processo de municipalização do ensino no município de Limeira e seus desdobramentos serão analisados mais adiante.

O município também é sede da Diretoria Regional de Ensino que atende a 77 escolas estaduais de nove municípios localizados na região de Limeira¹⁷.

A tabela abaixo mostra como estão distribuídas as matrículas na Rede Pública de Ensino no município de Limeira:

15- Fonte: site: www.encontrarlimeira.com.br Acesso em 02/03/2009.

16-Fonte: Prefeitura Municipal de Limeira. Disponível no site: www.limeira.sp.org.br . Acesso em 02/03/2009

17 - fonte: www.educacao.sp.gov.br. acessado em 02/03/2009

QUADRO N° 1 - Matrículas em escolas públicas, Limeira – S.P, 2006.

Escolas		N° de alunos
Centros Infantis	17	4.056 alunos
E.M.E.I. (Escola Municipal de Educação Infantil)	19	2.025 alunos
EMEIEF (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental)	40	17.439 alunos
E.M.E.S. (Escola Municipal de Ensino Supletivo – EJA)	01	724 alunos
E.E.P.G. (Escola Estadual de Ensino Fundamental)	10	7.374 alunos
E.E.S.G. e E.E.P.S.G. (Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio)	20	26.242 alunos
Escolas Técnicas*	02	2.051 alunos
TOTAL	109	59.911 alunos

Fonte: Prefeitura Municipal de Limeira. Disponível em www.limeira.sp.gov.br. Acessado em 02/03/2009

* UNICAMP-COTIL - COLÉGIO TÉCNICO DE LIMEIRA

cursos: Agrimensura, Edificações, Enfermagem, Mecânica, Processamento de Dados e Qualidade Produção.

*E.T.E. TRAJANO DE BARROS CAMARGO – FUNDAÇÃO PAULA SOUZA

cursos: Técnico em Nutrição, Química, Administração, Eletrônica, Mecânica e Metalúrgica.

O Município oferece, para as séries iniciais do ensino fundamental, vagas a 81,89% do alunado matriculado na rede pública, enquanto o Estado dispõe vagas para os outros 18,11%¹⁸. Com relação às séries finais, no município de Limeira, ainda fica a cargo da rede estadual na sua totalidade.

Em cumprimento à Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.625 de 22 de dezembro de 2005, a Secretaria Municipal de Educação, iniciou no ano de 2006 um trabalho que oportuniza aos alunos surdos a Inclusão no ensino regular com atendimento às suas especificidades. Deste projeto, fazem parte quatro unidades escolares. Essas escolas foram selecionadas após pesquisa de demanda e concentração dos alunos surdos, visando facilitar assim seu acesso à escola¹⁹.

18 - Fonte: Censo Escolar Escolar 2006, considerando-se o alunado do ciclo I do Ensino Fundamental da Rede Estadual (3.031) e da Rede Municipal (13.704) num total de 16.735 alunos.

19 -Fonte: Ofício SUP 99/2007 do Exmo. Sr. Prefeito, de 18.04.07, protocolado no TCESP sob nº 015.215/026/07

Com relação à Rede Particular o município apresenta escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Técnico Profissionalizante conforme a ilustra a tabela abaixo:

QUADRO N° 2 - Matrículas em escolas particulares, Limeira – S.P, 2007.

Escolas		N° de alunos
Escolas de Educação Infantil	28	1.100 alunos
Escolas de Ensino Fundamental	10	1764. alunos
Escolas de Ensino Médio	11	3.726 alunos
Escolas Técnicas*	2	
Total	51	9.100 alunos

Fonte: Prefeitura Municipal de Limeira. Disponível em www.limeira.sp.gov.br. Acessado em 02/03/2009

*ESCOLA TÉCNICA EINSTEIN

cursos: Técnico em Enfermagem, Informática, Instrumentação Eletrônica, Instrumentação com ênfase em indústria têxtil, Instrumentação com ênfase em indústria cerâmica, Instrumentação automação e Mecatrônica.

*SENAI - SERVIÇO NACIONAL DA INDÚSTRIA

cursos: Informática, Metalmecânica, Automobilística, Eletroeletrônica, Segurança, Eletricidade, Automação Industrial, Qualidade/ Produtividade, Supervisão/Gestão de Recursos, Tecnologia Mecânica.

O município mantém em parceria com Escolas de Educação Infantil da Rede Particular de Ensino o Programa Bolsa Creche, instituído em 2007, por intermédio do Decreto Municipal nº 318, de 18 de outubro de 2007, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.649 de 2003. O Programa consiste em subsidiar mensalidades e alimentação em Escolas de Educação Infantil da Rede Particular de Ensino aos alunos que não podem ser atendidos pela Rede Pública.

Visando atender a uma quantidade muito grande de crianças a serem matriculadas na Educação Infantil e, também às determinações do Ministério Público, que insistia para que o poder público local solucionasse o problema das crianças que continuavam sem atendimento, a Prefeitura de Limeira iniciou em caráter emergencial, mesmo a revelia de educadores que consideravam o projeto

questionável, o atendimento através de convênio com as Escolas de Educação Infantil interessadas, até que pudesse construir Creches no município. Atualmente, 14 escolas estão cadastradas ao Programa atendendo a cerca de 500 alunos de 0 a 3 anos de idade²⁰.

O Programa, defendido pela Associação das Escolas Particulares de Educação Infantil de Limeira – AEPEIL, bem como pela Câmara Municipal, foi objeto de prolongadas discussões, tendo sua aprovação e início de atendimento em novembro de 2007²¹.

As discussões sobre o assunto, em pauta desde 2003 quando a Lei foi aprovada pela Câmara Municipal, giravam em torno não só da terceirização da educação pública, mas principalmente do financiamento do Programa, o que seria resolvido a partir de 2007, com a aprovação do FUNDEB e o conseqüente ingresso da Educação Infantil como modalidade atendida pelo fundo²².

O município conta também com 6 Instituições de Ensino Superior que disponibilizam cursos em várias áreas do conhecimento. Dentre as instituições de Ensino Superior instaladas no município, cinco são privadas e apenas uma estadual.

Estas Instituições atendem, em nível de Graduação e Pós Graduação lato sensu, além de cursos de tecnologia, a alunos oriundos de toda a região e também de outros estados. Destaca-se entre estas instituições o novo campus da UNICAMP, inaugurado no final de 2008. O novo campus de Limeira, que recebeu o nome de Faculdade de Ciências Aplicadas, está instalado numa área de 500 mil metros quadrados e prevê um total de mil vagas na graduação para os próximos anos²³

O quadro a seguir demonstra os cursos oferecidos em cada instituição:

20- Fonte: Prefeitura Municipal de Limeira. Disponível em www.limeira.sp.gov.br. Acessado em 05/03/2009

21-Fonte: Prefeitura Municipal de Limeira. Disponível em : <http://www.limeira.sp.gov.br/file/noticia.php?cod=4022>. Acessado em 05/03/2009

22 - Fonte: Documentos da Associação das Escolas Particulares de Educação Infantil de Limeira - AEPEIL

23 - Fonte: <http://www.ensinosuperior.sp.gov.br/portal.php/ensino-superior/unicamp>. Acessado em 10/05/2009

**QUADRO N° 3 – Instituições de Ensino Superior e os Cursos oferecidos,
Limeira S.P.**

INSTITUIÇÃO	CURSOS OFERECIDOS
UNICAMP/CESET – Centro Superior de Educação Tecnológica	Tecnologia da Construção Civil, Tecnologia em Informática, Tecnologia em Saneamento Ambiental e Tecnologia em Comunicações. Gestão de Políticas Públicas, Gestão de Agronegócio, Gestão de Comércio Internacional, Gestão de Empresas, Ciências do Esporte, Nutrição, Engenharia de Produção e Engenharia de Manufatura
ISCA – Instituto Superior de Ciências Aplicadas	Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Comunicação Social, Direito, Engenharia Ambiental, Engenharia de Produção Elétrica, Normal Superior, Pedagogia, Química, Turismo, Geografia e Serviço Social.
FAAL – Faculdade de Administração e Artes de Limeira	Administração com Gestão de Mercados e Gestão de Produção e Serviços, Design de Produtos, Design de jóias e Design Gráfico.
FAC – Faculdade Comunitária de Limeira	Administração, Ciências da Computação, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Enfermagem, Fisioterapia, Letras, Pedagogia, Tecnologia na Gestão de Marketing, Gestão de Recursos Humanos, Programação e Desenvolvimento de Sistemas.
FIEL – Faculdades Integradas Einstein	Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Psicologia, Fisioterapia, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Tecnologia em Sistemas de Informação, Administração e Normal Superior.
UNIP – Universidade Paulista	Psicologia, Pedagogia, Letras, Fisioterapia, Engenharia Mecatrônica, Engenharia de Produção Mecânica, Enfermagem, Direito, Ciências da Computação.

Fonte: Prefeitura Municipal de Limeira. Disponível em: www.limeira.sp.gov.br

O PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO NO MUNICÍPIO DE LIMEIRA

Em 1996, o Decreto 40673 alterado mais tarde pelo Decreto 40889, instituiu o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao Ensino Fundamental. Este Decreto trazia em seu texto as ações a serem executadas para celebração dos convênios entre a Secretaria de Estado de Educação e as secretarias municipais de educação. O documento afirma em seu Artigo 2º:

O processo de implantação do Programa será gradativo, conforme a adesão dos municípios, para a assunção total ou parcial do ensino fundamental da rede pública estadual e da gestão educacional.

A possibilidade de estabelecer convênios para a transferência das escolas estaduais para a instância administrativa municipal é prevista na LDB. Porém, há os municípios que instituíram seus próprios sistemas de ensino, dispensando dessa forma a necessidade de convênio para a municipalização. Dessa maneira, os municípios paulistas ampliaram o processo de municipalização, incentivados pela Emenda Constitucional 14/96, que instituiu o FUNDEF, instituindo, muitos deles, seu sistema de ensino e criando, onde ainda não haviam sido constituídos, seus Conselhos Municipais de Educação.

No caso paulista, a legislação que orientou o processo de municipalização do ensino previa duas condições indispensáveis para que o município se habilitasse a assinar o convênio de transferência das escolas estaduais para sua alçada: a criação do Conselho Municipal de Educação e a existência de Plano de Carreira para o magistério. Assegurava-se com isso, na letra da lei, as teses dos defensores críticos da municipalização que acreditam que esta só poderá efetivamente democratizar a educação se criar meios de defesa da sociedade e dos profissionais da educação frente ao pragmatismo do localismo político, sendo que tais meios deveriam incluir prioritariamente aquelas condições (RUSSO, PEREIRA, 2005, p. 175).

No município de Limeira, o processo de municipalização do ensino desencadeou uma série de discussões abrangendo a APEOESP (Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo), a Secretaria de Educação

e vários segmentos da sociedade civil. O Fórum Permanente de Educação foi oficializado no município procurando discutir os vários assuntos relevantes voltados aos rumos da educação no município. Participavam deste Fórum, entre outros: APEOESP, CPP (Centro do Professorado Paulista), SENAI (Serviço Nacional da Indústria), Grupo PRESERVAÇÃO, Câmara Municipal de Limeira, Sindicato dos Bancários, COTIL (Colégio Técnico de Limeira), Grupo de Escoteiros Morro Azul, Secretaria Municipal de Educação, ARIL (Associação de Reabilitação de Limeira), CEPROSOM (Centro de Promoção Social Municipal de Limeira), CEET (Centro Estadual de Ensino Tecnológico) Paula Souza, Lions, APMA (Associação de Pais e Mestres dos Autistas) e Fundação Limeira.

Em Relatório²⁴ da reunião do Fórum, realizada em 24 de outubro de 1996, ficam estabelecidos seus objetivos e aspirações. Em seu texto, são expostos como objetivos:

catalisar e nuclear as questões educacionais, através da articulação com a sociedade civil e os poderes públicos, buscando o compromisso com as questões éticas e o crescimento da cidadania de formas organizacionais, caracterizando-se por ações conjuntas que busquem o desenvolvimento efetivo da educação

Neste mesmo relatório, podemos observar que dentre os vários assuntos relevantes à educação do município, já surgia não só como item de pauta, mas também como desafios imediatos a serem enfrentados pelo Fórum “pensar a formação do Conselho Municipal de Educação e discutir a municipalização do Ensino Fundamental”.

Nesse momento, existia uma grande preocupação com relação às garantias que seriam dadas aos profissionais da educação que estavam vinculados à Rede Estadual. Temia-se que, com a municipalização, esses profissionais viessem a sofrer perdas em sua vida funcional.

O Fórum Permanente continuou seus trabalhos durante todo o ano de 1997. Neste ano, tem-se o registro das reuniões de 22 de janeiro – na qual se discutiu o Regimento e o Estatuto do Fórum - 21 de fevereiro, 15 de abril, 23 de

24 - Fonte:Relatórios do Fórum Municipal da Educação cedidos pelo Sindicato do Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP.

setembro e 14 de outubro. Em todas as reuniões, dentre os temas tratados, seguiam a preocupação com a municipalização do ensino e a formação do Conselho Municipal de Educação²⁵.

Em junho de 1997, foi realizada a I Conferência Municipal de Educação. Dentre as metas a serem atingidas pelo município em relação à educação, a municipalização do ensino foi assunto presente, e matéria amplamente discutida por todos os envolvidos. Nesta data também ficou deliberado que seria realizada a segunda etapa da Conferência na qual seria discutido, basicamente, o Estatuto do Magistério e Plano de Carreira dos professores da rede municipal.

Em 30 de setembro de 1997, são promulgadas as Leis Municipais nº2.862, que dispõe sobre a criação, regulamentação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Educação, e nº 2.863, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Com a promulgação das Leis Municipais que tratam da criação dos conselhos, a reunião de 14 de outubro de 1997 do Fórum Permanente de Educação, traz em seu relatório a necessidade de eleição de membros do Fórum para o Conselho Municipal de Educação, uma vez que já era previsto na lei um representante desse órgão. Também nessa reunião discutiu-se a realização de um encontro com o prefeito eleito, Pedro Teodoro Kühn (PSDB). Foram analisados os aspectos positivos que o Fórum já havia alcançado, e foi citada a participação dos representantes do Fórum na I Conferência de Educação de Limeira, trazendo como contribuição as propostas para o Conselho Municipal de Educação e a importante participação nos debates educacionais possibilitando a democratização do ensino no município. Nesse mesmo relatório, foram apontados os motivos de preocupação em relação aos impactos do processo de municipalização do ensino para o município²⁶.

25 - Fonte: Relatórios do Fórum Municipal de Educação de Limeira cedidos pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo .

26 - Idem.

Finalmente, em 02 de julho de 1998, é assinado pela Secretária Estadual de Educação, Teresa Roserley Neubauer da Silva e, o então prefeito do município de Limeira, Pedro Teodoro Kuhl, o termo de Convênio objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao Ensino Fundamental.

Esse Convênio, que já vinha sendo assinado por outros municípios, tinha como objeto:

A ação compartilhada entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de parceria Educacional Estado–Município para o atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF –correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo município.

Os objetivos dessa ação foram expostos na Cláusula Segunda do Convênio, e previa:

- I- estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município, para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental;
- II- instituir um sistema de cooperação com os Municípios, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros, para que esses assumam de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental;
- III- fortalecer a autoridade do Poder Local na busca de uma escola pública de qualidade para todos;
- IV- garantir assistência técnica, pedagógica, administrativa e gerencial aos municípios, para que estes desenvolvam o ensino fundamental em conformidade com as diretrizes constitucionais;
- V- colaborar com a capacitação das redes municipais de ensino, visando à manutenção de um padrão de qualidade de ensino para todas as escolas;
- VI- criar mecanismos de compensação que superem as desigualdades financeiras, administrativas e técnicas dos municípios na implementação dos programas educacionais;
- VII- instituir uma sistemática de avaliação dos sistemas de ensino, visando ao seu aprimoramento.

O Convênio previa, também obrigações a serem cumpridas pela Secretaria Estadual de Educação e pelo Município. Segundo a Cláusula Quarta do Convênio, seriam obrigações do município, entre outras:

- a) criar ou adequar o Conselho Municipal de Educação, observada a Lei nº9.143 de 09 de março de 1995, e o artigo 4º, § 1º, inciso IV, e o § 3º, da Lei Federal nº9.424 de 24 de dezembro de 1996;
- b) elaborar o Plano Municipal de Educação, integrando-o às políticas e planos educacionais do Estado, em consonância com as diretrizes e Planos Nacionais de Educação;
- c) Instituir o adequado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Educação.

Quanto ao afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, ficou estabelecido na “Cláusula Décima Terceira”, que trata das Condições Gerais e Transitórias, que dependeria de requisição específica do Município, bem como a suspensão desse afastamento e que seria realizada a fim de garantir a execução do Plano de Trabalho anexo ao Convênio. Nesse Plano de Trabalho ficam estabelecidas metas e ações a serem realizadas pelo município para assunção das escolas, bem como dos profissionais estaduais. Esse ponto gerou uma angústia muito grande nos profissionais envolvidos no processo, uma vez que se viam ameaçados sob o ponto de vista de sua vida funcional. O município absorveria professores, diretores e pessoal de suporte pedagógico num curto espaço de tempo, sem que os envolvidos estivessem preparados para migrar para outra rede de ensino, com características próprias.

O ponto de conflito é que a assinatura do Convênio se deu sem a participação democrática dos principais envolvidos, o que causou certa revolta nos educadores. Foi uma decisão tomada pelo executivo municipal, a exemplo do que já vinha acontecendo em alguns municípios do estado de São Paulo. Sobre esta afirmação Arelaro (1999, p. 65) considera:

O processo de municipalização no Brasil e no Estado de São Paulo foi e é quase exclusivamente fruto de iniciativas do Governo, visando adequar o Estado aos novos modelos de racionalidade adotados pela Administração Pública, com conseqüente enxugamento do aparato estatal, e não resposta a reivindicações da sociedade civil interessada em participar de forma mais ativa nas escolas e nos projetos pedagógicos que ali se desenvolvem. Essa observação se faz necessária uma vez que é comum relacionar-se providências administrativas de descentralização e municipalização do ensino com democratização da sociedade e participação popular.

Nesse primeiro momento, foram doze as escolas assumidas pelo município. O quadro abaixo demonstra quais as escolas e a quantidade de profissionais envolvidos na ação:

QUADRO N° 4 – Escolas Estaduais municipalizadas em 1998, Limeira S.P.

ESCOLAS		N° DOCENTES		N° DE SUPORTE PEDAGÓGICOS	
		*PEB I EFETIVO	**PEB II EFETIVO	ASSIST. DIRET.	DIRET. EFET.
1	EEPG "D. ARACY N. GUIMARÃES"	5	0		
2	EEPG "TEM. AVIADOR ARY G. CASTRO"	1	1		
3	EEPG "PROFA. CLARA M. LANG"	5	0		
4	EEPG "PROF. DEOVALDO T. CARVALHO"	3	1		
5	EEPG "PROF. JOSÉ PAULINO A. VARGAS"	1	0		
6	EEPG "DEPUTADO LAÉRCIO CORTE"	12	0		
7	EEPG "MARIA THEREZA B. CAMARGO"	11	0		
8	EEPG "MARIO DE SOUZA QUEIROZ FILHO"	3	1		
9	EEPG "PQ. N. SRA. DAS DORES IV"	3	1		
10	EEPG "MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO"	18	2		
11	EEPG "PROFA. MARGARIDA P. SOARES"	0	0		
12	EEPG "PROF. ELY DE ALMEIDA CAMPOS"	7	3		

Fonte: Termo de Convenio celebrado entre a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo e o Município de Limeira, objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado Município para atendimento ao ensino fundamental

* PEB I – Professor de Educação Básica I – Professor do Ensino Fundamental I (1ª. a 4ª. Séries).

**PEBII – Professor de Educação Básica II – Professor do Ensino fundamental II (5ª. a 8ª. Series)

Com relação a este quadro foram estabelecidas como metas “absorver docentes e pessoal de suporte pedagógico, efetivos do Estado, afastados junto ao Município, que permanecerão submetidos ao regime jurídico estadual”. As ações para atingir essas metas foram estabelecidas da seguinte forma: “definir rotinas e procedimentos de administração escolar entre Delegacia de Ensino e o Município para a garantia dos registros da vida funcional do pessoal do Quadro do Magistério Estadual afastado junto ao Município”.

Para formalização e preparação dos itens estipulados como obrigações do Município em relação ao Convênio, e que ainda não haviam sido cumpridos, como por exemplo, o Estatuto do Magistério Municipal, a Secretaria de Educação organizaria uma “Conferência Conjunta de Educação”, realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 1998.

Esta Conferência, bem como o Convênio assinado, não foram bem recebidos pelas entidades ligadas ao Fórum Permanente de Educação, que se sentiram preteridos do processo de municipalização do ensino. Sobre a Conferência Conjunta, foi apresentado um Manifesto²⁷ por parte do Fórum Permanente de Educação com a seguinte redação:

Em reunião extraordinária ocorrida nesta sexta-feira (14/08), as entidades que integram o Fórum Permanente de Educação, decidiram por aprovar a decisão de não reconhecer como legítima a realização da “Conferência Conjunta de Educação”, prevista para os dias 20 e 21 de agosto.

A decisão foi tomada após avaliação dos últimos encaminhamentos adotados pelo Conselho Municipal de Educação do qual este Fórum é integrante e justifica-se pelo fato de que já existem deliberações neste sentido aprovadas na 1ª. Conferência Municipal de Educação – junho de 1997, e que prevê a realização de sua 2ª Fase para discussão do Estatuto do Magistério e Plano de Carreira (cargos e salários dos professores da rede municipal).

Entendemos ser importante alertar para o fato de que o Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação e respectivo Conselho, jamais poderiam desconsiderar o processo construído coletivamente e que envolveu diversos segmentos da sociedade civil. Certamente dariam uma lição de democracia realizando a 2ª Fase da 1ª Conferência e não esta, conforme programada.

Assinam: Sindicato dos Vestuários, Associação de amigos da Cultura, APEOESP, AFUSE, Sindicato dos Bancários.

27 - Fonte: Relatórios do Fórum Municipal de Educação cedidos pelo Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP.

A Conferência Conjunta de Educação de Limeira foi realizada em 20 e 21 de agosto de 1998 e nela foram preparadas as metas a serem desenvolvidas para a aprovação do Estatuto do Magistério. Este primeiro Estatuto do Magistério foi elaborado com a participação de professores, diretores e entidades ligadas ao magistério presentes na Conferência.

Em 29 de março de 1999, foi aprovada a Lei Complementar nº 207, posteriormente alterada pela Lei Complementar nº 276, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Limeira que contém Plano de Carreira da categoria.

O Estatuto “estrutura, organiza e regulamenta a carreira do magistério público municipal de Limeira, estabelecendo suas atribuições, seus direitos e vantagens, seus deveres, obrigações, responsabilidades” (Art. 1º).

Dessa forma, todas as exigências contratuais para o processo de municipalização do ensino no município foram cumpridas e o processo concretizado.

A legislação educacional dos anos de 1990, com a criação do FUNDEF, induziu claramente a municipalização do ensino. Segundo Oliveira (1999, p. 32),

A criação do fundo trouxe como consequência a possibilidade do Município “ganhar” ou “perder” parte de seu próprio orçamento. Assim, premido pela escassez de recursos, provocada pela recessão e agravada pelo FEF – Fundo de Estabilidade Fiscal e pela Lei Kandir, a possibilidade de não perder recursos torna-se algo desejável.

No que se refere aos recursos destinados ao ensino, com a implantação do FUNDEF e a consequente municipalização ocorrida no final dos anos de 1990, Limeira, assim como muitos municípios paulistas, investiu nos primeiros quatro anos do processo, mais do que havia previsto em sua LOM, Lei de Orçamento Municipal (ADRIÃO e SILVEIRA, 2004), prejudicando, assim outros níveis de ensino.

Percebe-se que, os recursos do Fundef foram no caso de Limeira, insuficientes para manter o ensino fundamental 1º ciclo (1ª a 4ª série), dado que o município utilizou também no ensino fundamental no período de 1998 a 2001, em média, 99,42% dos recursos destinados às outras

modalidades de ensino e 49,03% desses mesmos recursos em 2002. Daí decorre que outras modalidades de ensino sofreram um impacto negativo com a implantação do Fundef, expresso tanto na diminuição dos recursos a eles destinados quanto na diminuição do número de vagas observadas na educação de jovens e adultos e creche. No período, a educação de jovens e adultos teve, em média, uma diminuição de 9,27% enquanto as creches diminuíram sua oferta em 24,33%, paralelamente ao aumento de 99,10% nas vagas do ensino fundamental (SCHUVETER; ADRIÃO, 2005, p. 19).

Em estudo realizado sobre o impacto da implantação do FUNDEF em quatro municípios paulistas – Limeira, Pirassununga, Rio Claro e Leme – Adrião e Silveira (2004, p. 47) concluem que,

O impacto da implantação do FUNDEF acontece de maneira diferenciada nos municípios da amostra. Limeira, que não atendia a este nível de ensino, cria uma rede em 1997 com mais de seis mil alunos o que a leva a comprometer quase a totalidade de seus recursos com o ensino fundamental. Apenas o município de Leme “ganha” com os recursos do fundo, Limeira, Rio Claro e Pirassununga “perdem” recursos com a vigência do FUNDEF.

Dessa forma, podemos entender que os problemas relacionados à falta de estrutura física para o funcionamento de escolas de educação infantil, o que inviabiliza o atendimento de um número maior, principalmente das crianças de zero a três anos, podem estar relacionados ao alto investimento no ensino fundamental em detrimento dos outros níveis nos anos que se seguiram à municipalização do ensino.

Desde a assinatura do Convênio até a presente data, 31 escolas estaduais passaram a ser geridas pelo município de Limeira. Em 1997, uma escola foi municipalizada, em 1998 foram municipalizadas vinte escolas, em 2000, nove escolas e em 2008, uma escola, totalizando as trinta e uma escolas citadas. Em algumas delas a municipalização foi apenas parcial, o que significa que o município assumiu as séries correspondentes ao Ensino Fundamental 1ª Etapa (1ª a 4ª séries) e o Estado continua gerindo as séries correspondentes à 2ª Etapa (5ª a 8ª séries). O quadro abaixo demonstra o total de escolas que foram municipalizadas entre 1997 e 2008:

**QUADRO N° 5 – Escolas Estaduais municipalizadas entre 1997 e 2008,
Limeira S.P.**

n°	Escola Estadual	Ano	Classificação
01	PROF. CRESO ASSUMPÇÃO COIMBRA	1997	TOTAL
02	DEPUTADO LAERCIO CORTE	1998	TOTAL
03	MAJOR JOSE LEVY SOBRINHO	1998	TOTAL
04	MARIA TEREZA SILVEIRA DE B CAMARGO	1998	TOTAL
05	MARIO DE SOUZA QUIROZ FILHO	1998	TOTAL
06	TENENTE AVIADOR ARY GOMES CASTRO	1998	TOTAL
07	BAIRRO DA LAGOA NOVA - PRIMEIRA	1998	TOTAL
08	BAIRRO PIRES DO MEIO DE CIMA - PRMEIRA	1998	TOTAL
09	BAIRRO DOS LOPES	1998	TOTAL
10	BAIRRO JAGUARI	1998	TOTAL
11	BAIRRO DOS PEREIRAS	1998	TOTAL
12	FAZENDA CITRA	1998	TOTAL
13	BAIRRO DOS FRADES	1998	TOTAL
14	JARDIM VANESSA	1998	TOTAL
15	JARDIM VANESSA	1998	TOTAL
16	PROF DEOVALDO TEIXEIRA DE CARVALHO	1998	TOTAL
17	PROFA. CLARA MONZONI LANG	1998	TOTAL
18	PROF. JOSE PAULINO DE ARAUJO VARGAS	1998	TOTAL
19	PROFA MARGARIDA PAROLI SOARES	1998	PARCIAL
20	DONA ARACY NOGUEIRA GUIMARAES	1998	TOTAL
21	PARQUE N. SRA. DAS DORES IV	1998	TOTAL
22	PRADA	2000	TOTAL
23	GUSTAVO PECCININI	2000	PARCIAL
24	IRMA MARIA GERTRUDES CARDOSO REBELLO	2000	PARCIAL
25	PROF LEOVEGILDO CHAGAS SANTOS	2000	PARCIAL
26	IRMA MARIA DO SANTO INOCENCIO LIMA	2000	PARCIAL
27	PROF. ATALIBA PIRES DO AMARAL	2000	PARCIAL
28	DR. JOSE CARVALHO FERREIRA	2000	TOTAL
29	PROFA. LEONTINA SILVA BUSH	2000	PARCIAL
30	PROFA. BENEDICTA DE TOLEDO	2000	TOTAL
31	NESTOR MARTINS LINO	2008	TOTAL

Fonte : Registro de escolas municipalizadas. Secretaria Municipal de Educação de Limeira, SP.

Limeira possui, hoje, uma rede municipal com 44 escolas de ensino fundamental I (1ª a 4ª série), entre as que foram municipalizadas, as construídas pelo próprio município nos últimos anos e as que já existiam na própria rede.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMEIRA

O Conselho Municipal de Educação de Limeira, como já escrito anteriormente, foi criado pela Lei nº 2.862, de 30 de setembro de 1997, que dispõe sobre sua criação, composição, funcionamento e atribuições, como forma de atender a uma das exigências para assinatura do termo de convênio para municipalização do ensino.

Segundo o texto legal, o colegiado é “vinculado tecnicamente à Secretaria Municipal de Educação”(Art. 1º) e tem “autonomia no cumprimento de suas atribuições”(Art. 2º). Ele se constitui num órgão “normativo, consultivo e deliberativo em matérias relacionadas à educação no município” (Art. 2º Parágrafo Único).

Com relação à sua composição fica estabelecido, no Art. 3º, que o Conselho “será composto por 14 (quatorze) Conselheiros”, com a seguinte representação:

- I – 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 04 (quatro) conselheiros com conhecimento técnico, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, aptos a representar os seguintes níveis de Ensino:
 - A – Ensino Infantil
 - B – Ensino Fundamental
 - C – Ensino Médio
 - D – Ensino Superior
- III – 01 (um) conselheiro representante da Delegacia de Ensino de Limeira;
- IV – 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e de Proteção ao Patrimônio;
- V – 01 (um) conselheiro representante de pais de alunos de ensino fundamental da rede pública, integrante de Conselho de Escola;
- VI – 01 (um) conselheiro representante de sindicatos ou entidades do magistério;
- VII – 01 (um) conselheiro representante dos funcionários da rede do ensino público.

VIII – 01 (um) conselheiro representante das escolas particulares do município;
IX – 01 (um) conselheiro representante do Fórum Permanente de Educação de Limeira;
X – 01 (um) conselheiro representante do sindicato de trabalhadores;
XI – 01 (um) conselheiro representante dos sindicatos patronais.

Como se pode notar, dos quatorze membros do Conselho, seis eram indicados pelo Executivo municipal, uma vez que deveriam ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação e outro pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e de Proteção ao Patrimônio; um deveria ser indicado pelo Executivo estadual por meio da Delegacia de Ensino, o que totalizaria 50% dos membros sendo indicados de uma forma ou de outra pelo poder Executivo. Os demais membros, representantes de pais de alunos, de sindicatos de classe, funcionários da rede pública, escolas privadas e um representante do Fórum Permanente de Educação, perfaziam, portanto, os outros 50%.

Este é um fato que deve ser considerado, uma vez que segundo Peroni (2008, p. 202),

A representatividade dos conselhos expressa a correlação de forças presentes na sociedade. Portanto, é importante atentarmos para a composição dos conselhos, no sentido de verificarmos quais são as forças sociais em disputa com seus projetos, que não são necessariamente de interesse público, mas muitas vezes de interesse privado.

O Artigo 4º da Lei nº 2.862/97 afirma que os membros do Conselho e seus respectivos suplentes “serão eleitos por seus pares em assembleias, plenárias e reuniões convocadas com ampla divulgação especificamente para esse fim” e o Artigo 5º estabelece a duração de 02 (dois) anos para o mandato dos conselheiros sendo, de acordo com o Art. 7º, permitida uma única recondução por igual período ainda que representando entidades diferentes.

Com o Decreto nº 235, de 25 de novembro de 1997, ficaram nomeados os Conselheiros e seus Suplentes para iniciar a primeira gestão do Conselho Municipal de Educação de Limeira.

Nessa primeira gestão, figurou como Presidente do Conselho a sra. Maria Isabel Cover Salvador, conselheira indicada pela Secretaria Municipal de Educação representante do ensino médio e como Secretária Geral a sra. Egle Maria Ciarrochi, conselheira também indicada pela Secretaria Municipal de Educação representante do ensino fundamental.

Logo nos primeiros meses de posse dos conselheiros, foi elaborado o Regimento Interno do colegiado, sendo sua aprovação publicada em 05 de janeiro de 1998, através do Decreto nº 3/98. No Regimento Interno são estabelecidas as atribuições do Conselho, as competências do Presidente, do Vice – Presidente e do Secretário, o mandato e as atribuições dos membros do Conselho, o processamento das sessões e das decisões da casa. Todos estes itens serão analisados no Capítulo III deste trabalho.

Em 1999, É promulgada a Lei nº 3.139, de 08 de novembro, que altera o Artigo 3º da Lei nº 2.862, passando de 14 para 16 o número de membros do Conselho Municipal de Educação.

A proposta de alteração da Lei anterior foi feita pelos próprios conselheiros que viram, durante os trabalhos, sua necessidade. Esta proposta foi amplamente discutida em sessão plenária do Conselho, conforme consta no livro de Atas do colegiado.

Pela proposta, o Conselho passa a ter um representante da Educação Especial. Também passam a ser 02 (dois) os representantes de pais de alunos, um representando a rede pública municipal e outro a rede pública estadual; também substitui-se a denominação Delegacia de Ensino por Diretoria Regional de Ensino, atendendo ao disposto no Decreto nº 43.948, de 09 de abril de 1999, que extinguiu as Delegacias de Ensino que passaram a ser denominadas Diretorias Regionais de Ensino.

O quadro a seguir demonstra as alterações ocorridas entre o Artigo 3º da Lei nº 2.862/97 e a Lei nº 3.139/99:

QUADRO N° 6 – COMPOSIÇÃO DO CME DE LIMEIRA, NA LEI N° 2.862/97 E NA LEI N° 3.139/99.

LEI N° 2862/97	LEI N° 3.139/99
<p>Art. 3° - O conselho Municipal de educação será composto por 14 (quatorze) Conselheiros com a seguinte representação:</p>	<p>Art. 1° - O Artigo 3° da Lei Municipal n° 2.862, de 30 de setembro de 199, passa a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Educação será composto de 16 (dezesesseis) Conselheiros, com as seguintes representações:</p>
<p>I – 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação; II – 04 (quatro) conselheiros com conhecimento técnico, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, aptos a representar os seguintes níveis de Ensino: A – Ensino Infantil B – Ensino Fundamental C – Ensino Médio D – Ensino Superior III – 01 (um) conselheiro representante da Delegacia de Ensino de Limeira; IV – 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e de Proteção ao Patrimônio; V – 01 (um) conselheiro representante de pais de alunos de ensino fundamental da rede pública, integrante de Conselho de Escola; VI – 01 (um) conselheiro representante de sindicatos ou entidades do magistério; VII – 01 (um) conselheiro representante dos funcionários da rede do ensino público. VIII – 01 (um) conselheiro representante das escolas particulares do município; IX – 01 (um) conselheiro representante do Fórum Permanente de Educação de Limeira; X – 01 (um) conselheiro representante do sindicato de trabalhadores; XI – 01 (um) conselheiro representante dos sindicatos patronais.</p>	<p>I – 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação; II – 05 (cinco) conselheiros com conhecimento técnico, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, aptos a representar os seguintes níveis de Ensino: A – Ensino Infantil B – Ensino Fundamental C – Ensino Médio D – Ensino Superior E – Ensino Especial III – 01 (um) conselheiro representante da Diretoria de Ensino da Região de Limeira, localizada neste município; IV – 01 (um) conselheiro representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e de Proteção ao Patrimônio; V – 02 (dois) conselheiros representantes de pais de alunos de ensino fundamental da rede pública, integrante de Conselho de Escola, a saber: A – 1 (um) representante da Rede Pública Estadual B – 1 (um) representante da Rede Pública Municipal; VI – 01 (um) conselheiro representante de sindicatos ou entidades do magistério; VII – 01 (um) conselheiro representante dos funcionários da rede do ensino público. VIII – 01 (um) conselheiro representante das escolas particulares do município; IX – 01 (um) conselheiro representante do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente; X – 01 (um) conselheiro representante do sindicato de trabalhadores; XI – 01 (um) conselheiro representante dos sindicatos patronais.</p>

Fonte: Lei n° 2.862/97 e Lei n° 3.139/99

Dessa forma, dos 16 (dezesseis) membros que passam a compor o Conselho, 07 (sete) são indicados pelo Executivo municipal e 01 (um) pelo Executivo estadual, o que faz com que o poder público continue com uma representatividade de 50% do colegiado. Podemos considerar que houve uma preocupação com a proporcionalidade entre os representantes do poder público e os representantes da sociedade civil. Sobre a predominância de representação do poder executivo nos conselhos instituídos, Calderón (2008, p. 177) questiona: “até que ponto a presença, na legislação, de novas formas de interlocução Poder Público – sociedade civil podem realmente mudar uma cultura política secular?”.

Para Gandini (1992, p.67), historicamente, o Estado assume a condição de “organizador” da sociedade, e, “nesta situação, a educação tende também a ser vista como um instrumento político”. Se observada do ponto de vista da “história das idéias” em “discursos utópicos”, chega a ser entendida “como principal recurso para a construção de uma ‘nova ordem social’”

Com relação às alterações referentes às entidades que compunham o Conselho, o Fórum Municipal de Educação perde representação no colegiado, sendo substituído por um representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. A justificativa para que o Fórum deixasse de ter representação no Conselho foi de que, dentre os conselheiros representantes de vários segmentos, vários deles também eram membros do Fórum, conforme afirmação constante do livro de Atas do Conselho. A Delegacia de Ensino passa a ser denominada Diretoria Regional de Ensino, por força do Decreto nº 4.398/99, sendo sua denominação alterada na Lei nº 3.139/99.

As demais representações continuam conforme estabelecido no texto legal anterior.

Segundo Vasconcelos (2003, p. 116),

A composição dos CMEs, com frequência é o reflexo dos interesses na educação do município e acaba reunindo mantenedores de escolas privadas, políticos representantes classistas, nem sempre com conhecimento suficiente para decidir e estabelecer as normas na

condução da Educação Municipal e por vezes mais atentos aos seus próprios interesses.

Os conselhos podem constituir-se em espaços democráticos de negociação entre o poder público e a sociedade civil para a gestão e formulação das políticas públicas. Podem constituir-se, também, num espaço onde as disputas e os interesses se configurem através de seus atores. Porém, devemos reconhecer que o processo de mudança tanto do poder público quanto da sociedade civil é gradual.

Acreditamos que a análise das duas primeiras gestões deste Conselho, sua composição, suas ações e omissões, possa colaborar com o entendimento a respeito do ensino no município.

No Capítulo III faremos uma análise das Atas de reuniões do Conselho durante os anos compreendidos entre 1997 a 2001 que se referem às duas primeiras gestões. Pretendemos, com isso, observar quais foram as decisões, impasses, discussões e contribuições do Conselho nesse período para o ensino no município.

CAPÍTULO III

ATUAÇÃO DO CME DE LIMEIRA NO PERÍODO DE 1997 A 2001

Neste Capítulo pretendemos fazer uma análise da atuação do C.M.E. de Limeira, por meio das atas e dos documentos emanados deste colegiado, no período que compreende os anos de 1997 a 2001. A escolha deste período, conforme anteriormente citado, justifica-se por se tratar das duas primeiras gestões, desde sua criação, tomando-se por base o que se afirma na Lei nº 2.862/97 em seus artigos 5º e 7º, respectivamente: “os conselheiros terão um mandato com duração de dois anos” e “sendo permitida apenas uma recondução imediata dos mesmos, ainda que representando entidades diferentes”.

Entendemos que a análise da estrutura e do funcionamento do CME pode lançar luzes à compreensão das ações e omissões do colegiado no período pesquisado. Sobre estas considerações, Luce e Farenzena (2008,p.91-92) afirmam ser crucial analisar a composição dos conselhos, suas competências e responsabilidades, as regras de deliberação coletiva, as condições de funcionamento e tudo o mais “que contribuir para a viabilidade e a legitimidade de suas manifestações”. A exemplo do que já foi feito em pesquisa realizada em 19 municípios da Região Metropolitana de Campinas em 2006²⁸, pretendemos analisar, além das categorias já citadas, os segmentos representados, a forma de escolha dos conselheiros, os recursos humanos, financeiros, materiais e físicos, a elaboração de pareceres, temas freqüentes, a abrangência das ações e as interferências externas.

1997 A 1999: A PRIMEIRA GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMEIRA, SP.

Com a promulgação da Lei nº 2.862/97, que dispõe sobre a criação, regulamentação, composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal

28 - **Conselhos Municipais de Educação: um estudo na região metropolitana de Campinas.** OLIVERA, C de, et al. Campinas, SP: Editora Alínea, 2006.

de Educação de Limeira, são nomeados e empossados os conselheiros que iriam fazer parte do primeiro biênio à frente do colegiado. Atendendo ao disposto no Artigo 13 da referida Lei, dois dias após à posse, foi realizada, em 1º de dezembro de 1997, a primeira reunião do CME²⁹, visando proceder à escolha dos conselheiros que ocupariam os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral, conforme previsto no Artigo 9º da mesma Lei. A escolha, de acordo com o Parágrafo 1º do mesmo artigo, se deu por eleição, por meio de escrutínio secreto, sendo eleitos os conselheiros que tiveram maioria absoluta de votos. Estiveram presentes a esta primeira reunião todos os conselheiros empossados e, após apurados os votos, foram eleitas as conselheiras Maria Isabel Cover Salvador para Presidente; Maria Auxiliadora Marino, Vice-Presidente e Egle Maria Ciarrochi, Secretária Geral. Chama-nos atenção o fato de as três conselheiras eleitas serem representantes do executivo municipal, o que de certa forma, pode representar a influência que seria exercida pela Secretaria Municipal de Educação sobre os trabalhos deste colegiado. Por escolha da maioria dos conselheiros, estas mesmas conselheiras foram reeleitas para exercer, por igual período, o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do CME, permanecendo no cargo até o final de 1999.

As reuniões do Conselho durante todo o período investigado aconteceram na própria Secretaria Municipal de Educação, o que vem ratificar o que já se verificou em pesquisa³⁰ publicada pela Secretaria de Educação Básica do MEC, em 2004, onde se lê que “a maioria dos Conselhos funciona no prédio da Secretaria Municipal de Educação, não possui computador, fax e telefone e não conta com uma dotação orçamentária específica”. Esta também era a realidade do Conselho Municipal de Educação de Limeira no período pesquisado. Em várias Atas de reuniões do colegiado, as preocupações dos conselheiros com questões como materiais, equipamentos, dotação orçamentária e espaço físico para as reuniões são objetos de debate.

29 - Fonte: Ata da primeira reunião do Conselho Municipal de Educação de Limeira – SP.

30 - Fonte: **Perfil dos Conselhos Municipais de Educação**. Brasília: MEC, SEB, 2004.

Seguindo o previsto no Artigo 14, da Lei nº 2.862/97, o CME teria o prazo de trinta dias para apresentar seu Regimento Interno. Sendo assim, nesta primeira reunião também foi constituída uma Comissão para elaboração do Regimento Interno e marcada a próxima reunião que deveria realizar-se em 17 de dezembro, data em que seria analisado o texto proposto pela Comissão de Regimento Interno.

A segunda reunião do CME aconteceu, conforme fora previsto, no dia 17 de dezembro, e teve como pauta a aprovação da Ata anterior; a indicação de dois membros do CME, um titular e um suplente, para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF; discussão e aprovação do Regimento Interno e estabelecimento do cronograma das reuniões ordinárias para 1998. A escolha dos membros para integrar o Conselho do FUNDEF foi realizada por meio de eleição por voto secreto e foram eleitos o Prof. Jair Fernandes Pedrosa, representante da Secretaria Municipal de Educação, como titular e Profa. Tânia Regina Meneghim, representante do Sindicato e entidades do Magistério, como suplente. Neste ponto, chama-nos a atenção o fato do próprio representante da Secretaria Municipal de Educação atuar como membro titular do Conselho que fiscaliza a utilização dos recursos do FUNDEF.

Em seguida, o colegiado passou a examinar o texto proposto para o Regimento Interno do CME. Fica claro nesta Ata que o texto foi elaborado a partir de modelos prontos de Regimentos aprovados em outros municípios paulistas e que foram disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação. Durante a reunião o documento foi discutido por etapas e a sessão foi encerrada com o Regimento Interno aprovado por unanimidade.

Tendo sido aprovado na reunião de 17 de dezembro de 1997, o Regimento Interno do CME passa a vigorar a partir de 5 de janeiro de 1998, por meio da publicação do Decreto Municipal nº 3/98. Este Regimento trata das competências do Conselho, do Presidente, Vice-presidente e do Secretário Geral, dos membros do Conselho, das Comissões, e da organização das sessões.

O Artigo 2º deste Regimento trata das competências do CME, além das competências já prevista na lei de criação do conselho e das decorrentes da natureza de suas atividades. O quadro a seguir mostra as competências estabelecidas na Lei nº 2.862/97 e as previstas em seu Regimento Interno:

QUADRO Nº 7 – COMPETÊNCIAS DO CME DE LIMEIRA, ESTABELECIDAS NA LEI Nº 2862/97 E EM SEU REGIMENTO INTERNO.

LEI Nº 2862/97	REGIMENTO INTERNO DO CME
Art. 8º - São atribuições do Conselho Municipal da Educação:	Art. 2º - Além das competências previstas na Lei Municipal nº 2.862/97 e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:
<p>I – fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino e para o conjunto das escolas municipais públicas e particulares, no âmbito do município nos termos de sua competência;</p> <p>II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e do plano municipal de educação;</p> <p>III – Exercer as atribuições próprias do Poder Público Local, conferidas legalmente, em matéria educacional;</p> <p>IV – assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município;</p> <p>V – propor normas para utilização de recursos públicos em educação no município;</p> <p>VI – propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em Lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;</p> <p>VII – propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;</p>	<p>I - elaborar e rever seu regimento;</p> <p>II - aprovar o regimento de suas sessões.</p> <p>III – aprovar o calendário das sessões ordinárias;</p> <p>IV – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação, com os Conselhos Municipais de educação e demais instituições educacionais.</p>

<p>VIII – opinar sobre a instalação de estabelecimentos de ensino, em todos os níveis, em âmbito do município;</p> <p>IX – opinar e dar parecer sobre quaisquer assuntos educacionais quando solicitados pelo poder público;</p> <p>X – designar um de seus membros para a composição do Conselho de Controle e Acompanhamento Social dos recursos da Educação especificamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Desenvolvimento do Magistério, em conformidade com o Parágrafo 3º do artigo 4º da Lei Federal nº9.424, de 24 de dezembro de 1996;</p> <p>XI – elaborar e alterar, quando necessário seu regimento interno;</p> <p>XII – aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e demais esferas do setor privado;</p> <p>XIII – organizar, a cada 02 (dois) anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, conferência municipal de educação;</p> <p>XIV – colaborar com o Poder Público Municipal na definição da política educacional do município, no âmbito da educação especial.</p>	
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Conforme podemos constatar, o Regimento Interno prevê competências de cunho apenas administrativo para o Conselho, sendo que, no que diz respeito a elaborar e aprovar seu Regimento Interno, já é previsto no inciso XI do Artigo 8º da Lei nº2.862/97.

Analisando as atribuições expostas na Lei acima citada, percebe-se que é dada ao CME autonomia para fixar normas, emitir pareceres, opinar sobre as questões educacionais locais. Também fica claro que o órgão representa um

aliado na formulação das políticas públicas de educação no município e um colaborador do poder público local.

Para Werle (2008, p.215), analisar as atribuições do Conselho constitui uma ação importante, uma vez que,

As atribuições dimensionam suas responsabilidades, configuram seu campo de ação, possibilidades de transformação, formas de relacionamento com outros componentes do poder político-administrativo tanto da esfera municipal como das demais instâncias do Estado. Portanto, a análise das atribuições poderá indicar o quanto o CME contém, em seu escopo, possibilidades de realizar atividades prático-críticas, e assim demonstrar autonomia.

Dessa forma, observamos que ao conselho foram delegadas competências que demonstram sua importância nos rumos das políticas educacionais locais.

Também são abordados neste Regimento Interno, aspectos do funcionamento do CME. O Artigo 3º do Regimento prevê a constituição de comissões permanentes e especiais, para fins específicos e, prevê em seu Artigo 4º, a denominação dada às manifestações deste colegiado. De acordo com este artigo, denominam-se “deliberações” as manifestações emanadas do Conselho e “pareceres” ou “indicações” as emanadas das comissões.

Em seu Artigo 5º estabelece maioria simples dos Conselheiros para aprovação das deliberações.

Com relação ao Presidente, Vice-Presidente e Secretario Geral, o regimento estabelece a forma de escolha e competências destes cargos em seu Capítulo III. A escolha, estabelece o Artigo 9º, baseado no texto da Lei nº 2.862/97, se dará por meio de eleições entre seus membros, “por escrutínio secreto, sendo eleitos aqueles que tiverem maioria absoluta entre os Conselheiros”. Os conselheiros eleitos “exercerão seu mandato pelo prazo de um ano, permitida apenas uma recondução”.

O Artigo 10 do Regimento trata das competências do Presidente do Conselho, sendo que a este cargo cabe:

- I – administrar o Conselho e representá-lo em juízo e fora dele;
- II – presidir as sessões plenárias;
- III – organizar a ordem do dia;
- IV – exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate;
- V – convocar sessões extraordinárias;
- VI – dar posse aos Conselheiros;

- VII – constituir as Comissões Permanentes, observado o disposto neste Regimento;
- VIII – constituir Comissões Especiais e nomear seus membros;
- IX – adotar, “ad referendum” do Conselho, as providências de caráter urgente da competência expressa deste;
- X – requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual, municipal e federal, incluídas as universidades e outros institutos educacionais;
- XI – fazer publicar na forma adequada, as deliberações do Conselho, e baixar, por Portaria, as que o Secretário Municipal de Educação tenha deixado de homologar dentro do prazo legal e as que, tendo sido vetadas, venham a ser mantidas nos termos da Lei Municipal 2.862, de 30 de setembro de 1997;
- XII – comunicar ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação, quando for o caso, as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as que reclamarem as suas providências;
- XIII – praticar os atos determinados pela legislação vigente;
- XIV – assinar com o Secretário as decisões e resoluções do Conselho;
- XV assinar com o Secretário correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados.

Analisando as atribuições do Presidente do Conselho, chama-nos atenção o fato de que ao mesmo tempo em que o Regimento aprovado aparentemente delega muitas funções ao colegiado, de forma a descentralizar as ações antes exercidas pela Secretaria Municipal de Educação, ele também restringe a sua atuação amarrando os atos do Presidente ao Secretário Municipal de Educação, como se observa nos incisos XIV e XV, citados acima, demonstrando uma autonomia relativa do Conselho.

Nos dois artigos subseqüentes, estão as atribuições para os cargos de Vice-Presidente e Secretário do Conselho. Quanto ao Vice-presidente, o Artigo 11 afirma que compete a este cargo:

- I – colaborar com o Presidente em suas atribuições;
- II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III – assumir o cargo de Presidente, no caso de vacância.

As competências para o Secretário Geral ficam expressas no Artigo 12:

- I – supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;
- II – receber e elaborar a correspondência geral do Conselho;
- III – assinar documentos em conjunto com o Presidente;
- IV – organizar os serviços da Secretaria para as reuniões dos órgãos administrativos do Conselho e sessões plenárias;

V – convocar eleições extraordinárias no caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Percebe-se que as atribuições a estes dois cargos têm um caráter técnico e prático de colaborar com as funções atribuídas ao Presidente, como forma de viabilizar o funcionamento administrativo do Conselho.

Em Parágrafo Único do Artigo 25, fica estabelecida a participação do Secretário Municipal de Educação, ou seu representante, que terão “acesso às sessões Plenárias do Conselho, participando dos trabalhos, sem direito a voto”. Trata-se de um avanço, em vista do que ocorre em várias regiões do país em que o próprio Secretário de Educação figura como Presidente do Conselho³¹, o que é questionável do ponto de vista da autonomia do colegiado.

Conforme constam das Atas das primeiras reuniões do colegiado, estiveram em pauta, como assuntos relevantes, questionamentos sobre a política educacional em níveis municipal, estadual e federal.

Na primeira reunião ordinária do ano de 1998, em 28 de janeiro, a Secretária Municipal de Educação, na época a sra. Ana Terezinha Carneiro Naletto, foi argüida sobre a rede municipal. Segundo consta na Ata desta reunião, a sra. Secretária fez sua explanação sobre rede municipal e sistema municipal de ensino e também fez considerações sobre a Emenda Constitucional nº 14/96 e os impactos esperados com a municipalização do ensino.

Nas três reuniões subseqüentes, os assuntos tratados foram: discussão sobre a LDB, FUNDEF, formação de Conselhos de Escola. “Marcha global contra o trabalho infantil”, realização da I Conferência Conjunta de Educação.

Tanto a Lei nº 2.862/97 quanto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação não fazem referência à periodicidade das reuniões do colegiado. Portanto, ficou estabelecido, na 2ª reunião ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 1998, o calendário de reuniões sempre com uma reunião mensal. No ano de 1998 aconteceram 12 reuniões ordinárias, como previsto no cronograma aprovado pelo conselho, e 2 reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de urgência. Em 1999, foram 12 reuniões ordinárias e 2 extraordinárias.

31 - fonte: **Perfil dos Conselhos Municipais de Educação**. Brasília: MEC, SEB, 2004.

Para a realização das reuniões uma Pauta era encaminhada pela Presidente do Conselho aos demais conselheiros e à Secretaria Municipal de Educação, constando o dia e horário da reunião e os assuntos a serem tratados. A Ata da reunião anterior era submetida à aprovação dos conselheiros, sempre no início das reuniões. Todas as Atas deste período foram aprovadas, sendo que em duas delas com ressalvas de ordem administrativa, como a ordem em que apareciam os nomes dos conselheiros, o esquecimento de alguma justificativa de falta, a inclusão de algum documento lido por algum membro e que não havia constado da Ata anterior. Estas ressalvas não influenciaram nas decisões tomadas nas reuniões. Em uma dessas ressalvas era solicitado pelas conselheiras representantes do sindicato dos professores e representante de pais de alunos que se incluísse na ata da 1ª reunião ordinária de 1998, cópia do documento enviado pelo Fórum Permanente de Educação ao colegiado, e que não fora discutido na reunião anterior, conforme previsto na pauta. Em consideração ao pedido das conselheiras, foi incluído o documento, na integra como segue:

Em reunião realizada no dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e noventa e oito, o Fórum Permanente de Educação encaminha ao Conselho Municipal de educação através de seu representante titular Julio Antonio Borgo, a solicitação de que seja garantido a todo cidadão o acesso às Reuniões Plenárias deste Conselho, inclusive, garantindo-lhe a palavra. Acreditamos ser este, um espaço público e como tal, a importância em legitimá-lo enquanto direito de cidadania, conforme consta no artigo quatorze da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo necessário definir as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com suas peculiaridades. Isto indica a participação como condicionante para esse fim. Além de garantir a participação entendemos ser tarefa também deste Conselho, contribuir para a Educação da Cidadania de forma que a curto, médio e longo prazo a população participe de forma efetiva das decisões que a envolve (Solicitação do Fórum Permanente de Educação de Limeira, de 27 de janeiro de 1998).

Atendendo ao disposto no Regimento Interno, foram formadas comissões permanentes e especiais. Já na segunda reunião ordinária do ano de 1998, realizada em 19 de fevereiro, foram formadas duas comissões: a Comissão Permanente de Educação Infantil, composta pela conselheira representante da

educação infantil do Executivo Municipal e sua suplente, a conselheira representante do ensino fundamental do Executivo Municipal, a representante da Delegacia de Ensino, a representante das escolas particulares de Limeira, a representante da APEOESP e a representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos do Executivo Municipal, com a tarefa de fazer um levantamento de toda a situação das escolas de educação infantil, municipais e particulares, fazer um cadastramento dessas instituições, tendo em vista um grande número de instituições não autorizadas no município, e elaborar diretrizes para a educação infantil. Também nesta ocasião foi constituída a Comissão Especial dos Conselhos Escolares, composta pelas conselheiras representantes da APEOESP, Delegacia de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, que deveriam acompanhar e colaborar no processo de criação desses conselhos nas escolas públicas do município. No período analisado, ainda foram constituídas outras comissões: a Comissão Permanente de Ensino Fundamental, Comissão Especial para visitaçao das escolas de educação infantil, Comissão Permanente do Ensino Médio, Comissão Permanente do Ensino Superior e Comissão de Acompanhamento das eleições para nova gestão do CME. Estas Comissões trabalhavam reunindo-se em dias pré-estabelecidos e também, conforme a necessidade, com visitas “in loco” a fim de fazer um levantamento e mapeamento da educação no município e realizar as tarefas para as quais foram constituídas. Sobre estas comissões, nas Atas analisadas, não constam sua composição, apenas são citadas como existentes e mencionados os resultados de seus trabalhos..

Em 1998, foram emanadas 3 Deliberações, 2 Indicações e 2 Pareceres do CME. Em 1999, 1 Deliberação e 9 Pareceres. Os quadros que seguem mostram a distribuição e a súmula desses atos legais:

QUADRO N° 8 – INDICAÇÕES EMANADAS DO CME EM SUA PRIMEIRA GESTÃO.

1998	1999
<p>Indicação n° 01/98 (Comissão Especial Educação Infantil – Relatora: Profa. Egle Maria Ciarrochi) – Propõe que se delegue à Secretaria Municipal de Educação a obrigação de fiscalizar, de forma rígida as escolas de educação infantil, concedendo ou não autorização para funcionamento no município.</p> <p>Indicação n° 02/98 (Comissão Permanente de Ensino Fundamental – Relatora: Profa. Egle Maria Ciarrochi) – Propõe a inclusão dos conteúdos de Ética e Cidadania como temas transversais a serem trabalhados no ensino fundamental.</p>	

Fonte: Registros de atos legais do Conselho Municipal de Educação de Limeira, SP.

Com a Indicação n° 01/98, a Comissão Especial forma da para estudar o assunto referente às escolas particulares de educação infantil que não tinham seu funcionamento autorizado, funcionando de forma clandestina no município, conclui que deve ficar a cargo da Secretaria Municipal de Educação a fiscalização, que com base em toda estrutura funcional, deve conceder ou não a autorização de funcionamento. Os integrantes desta Comissão Especial, são os mesmos da Comissão Permanente de Educação Infantil, já relacionados anteriormente.

Já a Indicação n° 02/98, que foi aprovada em 21 de julho de 1998, com base no relatório da Comissão Permanente de ensino fundamental, que constatou a necessidade da inclusão de conteúdos de Ética e Cidadania no currículo das escolas publicas municipais de ensino fundamental.

QUADRO N° 9 – PARECERES EMANADOS DO CME EM SUA PRIMEIRA GESTÃO.

1998	1999
<p>Parecer n° 01/98 – Favorável à assinatura de convenio entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Limeira para financiamento de construção de uma escola para atendimento de alunos de 5ª a 8ª séries do Jardim Roseira, com 10 salas de aula.</p> <p>Parecer n° 02/98 – Desfavorável à instalação de mais instituições de ensino superior no município tendo em vista que algumas instituições da cidade estão encontrando dificuldades com a autorização de cursos já em andamento.</p>	<p>Parecer n° 01/99 – Favorável a que se trabalhe com campanhas e temas transversais sobre segurança em regiões onde haja diagnostico de índices de acidentes.</p> <p>Parecer n° 02/99 – Favorável a que se insira nas atividades escolares orientações do funcionamento da Câmara de Vereadores, através de visitas e palestras.</p> <p>Parecer n° 03/99 – Favorável ao Projeto proposto pela Comissão Permanente do Ensino Fundamental sobre a criação de classes de Aceleração, como forma de garantir o acesso e permanência do aluno, garantindo seus direitos básicos de cidadania.</p> <p>Parecer n° 04/99 – Favorável à implantação de regime de Progressão Continuada, por meio de ciclos para o ensino fundamental.</p> <p>Parecer n° 05/99 – Favorável à criação, implantação e funcionamento da EMEIEF “Preparando para o Futuro”.</p> <p>Parecer n° 06/99 – Favorável à criação, implantação e funcionamento da EMEIEF “Tio Patinhas”.</p> <p>Parecer n° 07/99 – Favorável à criação, implantação e funcionamento da EMEIEF “Gatinhos Vermelhos”.</p> <p>Parecer n° 08/99 – Favorável à assinatura do PAC (Plano de ação e Colaboração) entre governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Limeira para construção de seis salas de aula no terreno onde se localiza a EE “Prof. Lázaro Duarte do Páteo”.</p> <p>Parecer n° 09/99 – Favorável à assinatura do</p>

	PAC (Plano de Ação e Colaboração) entre Governo do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Limeira para construção da quadra de esportes no terreno onde se localiza a EE “Prof. Paulo Chaves”.
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Fonte: Registros de atos legais do Conselho Municipal de Educação de Limeira, SP.

Com relação aos pareceres, analisando a Ata da sessão em que se discutiu o assunto, nota-se que o Parecer nº 02/98 que é desfavorável à implantação de novas instituições de ensino superior nos limites do município, foi alvo de discussão onde prevaleceram os interesses de conselheiros representantes do ensino privado que foram contrários a vinda de novas instituições para o município, uma vez que se encontravam com solicitações de autorização de cursos em andamento em suas próprias instituições de ensino. Com relação a este fato, vários estudos sobre CMEs enfocam acontecimentos semelhantes. No que diz respeito aos representantes do setor privado, Vasconcellos (2003, p. 117), sinaliza a oportunidade de “acompanhamento de processos próprios e, ainda, de fazer chegar reivindicações corporativas ao secretário de Educação, geralmente presidente ou membro do colegiado”.

Percebemos também, que os demais pareceres tratam de assuntos relacionados à criação de escolas e currículo de cursos, e como previsto no Artigo 8º da Lei 2862/97, que trata das competências do CME, dá parecer favorável à consulta feita pelo poder público sobre a assinatura de Convênio com o Estado De São Paulo para construção e adequações de prédios escolares no município.

O próximo quadro mostra as Deliberações emanadas do Conselho Municipal de Educação em 1998 e 1999:

QUADRO N° 10 – DELIBERAÇÕES EMANADAS DO CME EM SUA PRIMEIRA GESTÃO.

1998	1999
<p>Del n° 01/98 – Aprova o Regimento Interno do CME.</p> <p>Del n° 02/98 – Aprova o Calendário das sessões ordinárias do CME.</p> <p>Del n° 03/98 – Dispõe sobre delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências sobre autorização, credenciamento e supervisão de instituição de educação infantil</p>	<p>Del n° 01/99 – Fixa normas para Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino do Município de Limeira.</p>

Fonte: Registros de atos legais do Conselho Municipal de Educação de Limeira, SP.

Percebemos que no ano de 1998, a Deliberação n° 02/98 Aprova o Calendário das sessões do CME. O mesmo não ocorre em 1999, sendo que este calendário foi aprovado em plenária, pelos conselheiros e não em forma de Deliberação.

Ao fazermos uma análise sobre estes atos legais, chama-nos a atenção o fato de aparecer em vários momentos o conceito de sistema municipal para designar o que, na verdade, é a rede municipal de ensino. Notamos que a Deliberação n° 01/99 “fixa norma para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino”. Como já descrevemos no capítulo anterior, durante o período de municipalização do ensino, o município optou por assinar um Convênio objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao Ensino Fundamental. O município nunca promulgou uma Lei instituindo seu sistema próprio, parecendo-nos equivocada a utilização do termo. Também a Deliberação n° 03/98 que “dispõe sobre delegação de competências à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências sobre autorização, credenciamento e supervisão de

instituição de educação infantil” parece equivocarse quando afirma que “o município de Limeira optou por constituir sistema único com o Estado de São Paulo”, uma vez que não se observou essa experiência no Estado de São Paulo. O que nos parece mais aceitável é que o município considerando a existência de Conselho Municipal de Educação, Plano Municipal de Educação e autonomia de suas decisões em relação ao Estado, entenda que seu sistema de ensino esteja instituído, apesar de não haver uma lei que disciplinasse seu funcionamento. Fatos como estes acontecem em outros municípios e podem ser comprovados em estudos anteriores sobre o tema. Sari e Kirst (1997, p.12), baseadas na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, consideram que,

O Estado, ao requerer que o Município comprove aplicação mínima de 25% de sua receita de impostos, a existência e funcionamento de Plano de Carreira do Magistério e de Conselho Municipal de Educação, além de Plano Municipal de Educação, pressupõe uma organização do ensino estruturada e com grau elevado de autonomia. A esta organização denomina-se Sistema Municipal de Ensino.

Durante este período, alguns conselheiros foram substituídos, havendo uma renovação durante o biênio de gestão. Logo nos primeiros meses, o membro suplente que representava o segmento da Delegacia de Ensino de Limeira foi substituído, e sua substituição publicada através do Decreto nº 88 de 27 de março de 1998. Em 1999, houve outras substituições em virtude da falta de comparecimento dos conselheiros por mais de três reuniões consecutivas, conforme estabelece o Parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei nº 2.862/97. Desta forma foram substituídos a conselheira suplente representante dos Funcionários de Escolas da Rede do Ensino Público; os conselheiros titular e suplente representantes do Sindicato dos Trabalhadores de Limeira; e a conselheira suplente representante do Fórum Permanente de Educação de Limeira. Estas substituições foram publicadas pelo Decreto nº 5, de 11 de janeiro de 1999.

2000 E 2001: SEGUNDO PERÍODO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMEIRA, SP.

No final do 1º mandato do Conselho Municipal de Educação, uma nova Lei foi aprovada, trazendo alterações para o Artigo 3º da Lei nº 2862/97. Trata-se da Lei nº 3.139 de 8 de novembro de 1999, que trouxe novidades na composição do Conselho, conforme já detalhado no Capítulo II deste trabalho.

Por meio do Decreto nº 281, de 29 de novembro de 1999, novos membros são nomeados, após serem indicados pelas entidades que representavam, sendo feita a eleição para Presidente, Vice-presidente e Secretário, bem como a posse dos novos membros na décima segunda Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 07 de dezembro de 1999.

É interessante ressaltar que uma das entidades representadas no CME, o Sindicato de Trabalhadores, simplesmente não indicou os membros a integrarem o colegiado, e diante deste fato, foi convocada uma reunião extraordinária em 09 de dezembro de 1999 para decidir o que fazer diante do fato inusitado. Decidiu-se que seriam comunicados novamente todos os sindicatos de trabalhadores do município e dado o prazo de 20 de janeiro de 2000 para que houvesse a indicação. Como não houve nenhum tipo de manifestação, os trabalhos continuaram durante todo o biênio sem que houvesse integrantes dessa representação.

De acordo com o Artigo 7º da Lei 2862/97, que permite que haja uma recondução dos membros do colegiado ao final do mandato, mesmo que representando entidades diferentes, pudemos observar que o fato ocorreu com pelo menos 8 membros que voltaram a compor o colegiado novamente. Foram eles o representante da Secretaria Municipal de Educação que era titular e passou a suplente; a representante do Ensino Fundamental, que continuou como suplente, assim como na gestão anterior; a representante do Ensino Médio, que era suplente e passou a titular; os dois membros, titular e suplente, representantes da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Proteção ao Patrimônio; a

representante dos funcionários das escolas da rede do ensino público, que continuou como suplente; o representante dos sindicatos patronais, que era titular e passou a suplente. Também foi reconduzida como membro titular do CME, a representante dos sindicatos ou entidades do magistério, que na gestão anterior era representante do ensino fundamental e que figurou como Secretária do CME na sua primeira gestão, a profa. Egle Maria Ciarrochi. A profa. Egle veio a falecer, já no primeiro mês do ano de 2000, sendo que, portanto, seu suplente deu continuidade aos trabalhos até o final deste biênio.

Em decorrência do falecimento da citada professora, seu suplente passa a titular e outro conselheiro suplente é nomeado por meio do Decreto nº 122 de 15 de maio de 2000, como representante dos sindicatos ou entidades do magistério.

Outras duas substituições foram feitas durante todo o biênio, sendo elas relativas aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e à representação de pais de alunos do ensino fundamental da rede pública, integrantes de conselho de escola.

Logo após a primeira reunião ordinária do Conselho do ano de 2000, uma reunião extraordinária foi convocada, em 03 de fevereiro, para aprovação do Parecer nº 01/2000, que dispõe sobre a “criação e funcionamento da EMEIEF Prada”. Apenas na 2ª. Reunião ordinária em que se leu o texto “Conselhos Municipais de Educação^{32,}” é que dúvidas a respeito das competências e atribuições do colegiado puderam ser sanadas.

Durante o ano de 2000, os assuntos que permearam as reuniões do colegiado foram basicamente: violência e drogas nas escolas e como sanar este problema; regimento das escolas de educação infantil e situação das escolas de educação infantil particulares; Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Educação; Plano de Diretrizes Orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

É importante lembrar que este foi um ano em que houve eleições municipais e, portanto um tanto conturbado, o que, segundo a fala da própria

32 - Na Ata da 2ª. Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Limeira, apresenta-se apenas o título do texto, não havendo qualquer referência ao autor ou publicação de onde o texto foi extraído.

Presidente do Conselho em Ata da 1ª. Reunião ordinária de 2001, refletiu nos trabalhos do CME.

Foram realizadas no ano de 2000, doze reuniões ordinárias e três extraordinárias. Em 2001, seguindo o calendário proposto no início do ano, foram realizadas 12 reuniões ordinárias, porém foram convocadas 10 reuniões extraordinárias para tratar de assuntos de extrema urgência. A maior parte destas reuniões extraordinárias foi para se preparar a II Conferência Conjunta de Educação Municipal de Limeira e providenciar as alterações ao Estatuto do Magistério que seriam discutidas e aprovadas durante esta Conferência.

Na última reunião do ano de 2000, foram eleitos os novos Presidente, Vice-presidente e Secretário, uma vez que os anteriores preferiram não se candidatar a um segundo mandato. Figurou como Presidente neste mandato a representante da Diretoria de Ensino de Limeira³³, como vice-presidente, a representante da educação infantil, e como Secretária a representante da educação especial, estas duas últimas representações, indicações do executivo municipal. Percebemos aqui, que mais uma vez foram eleitos representantes do Poder Público, o que já havia ficado evidenciado na gestão anterior.

Foi também nesta reunião que se comentou sobre a dificuldade que o Conselho enfrentaria a partir de janeiro em função de não mais haver um local onde pudesse se reunir. As reuniões que vinham acontecendo nas dependências da Secretaria Municipal de Educação teriam de ser transferidas para outro espaço. Várias sugestões foram dadas, porém ficaram para ser apreciadas posteriormente.

Após algumas discussões, tomou-se a decisão de que as reuniões do CME continuassem a acontecer conforme afirma a Lei nº 2 862/97, em seu Artigo 12: “O Conselho Municipal de Educação será sediado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, que manterá equipamentos e materiais necessários ao desempenho de suas funções”.

Os trabalhos ganharam mais consistência no ano de 2001, que foi também um ano com muitas atividades para o CME. Foi durante este ano que o Conselho,

33 - Por força do Decreto nº 4.3948, de 09 de abril de 1999, as Delegacias de Ensino são extintas e criadas as Diretorias Regionais de Ensino no Estado de São Paulo.

em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, planejou e executou a II Conferência Conjunta de Educação Municipal de Limeira. Este foi o tema mais abordado em todas as reuniões, uma vez que começou a ser discutido em abril, durante a 4ª. Reunião Ordinária e se estendeu até a realização da Conferência nos dias 04 e 05 de outubro de 2001.

O processo de discussão para realização da Conferência foi bem extenso. Foram lidos os documentos da Conferência anterior, estabelecido o tema, preparado novo Regimento para a Conferência. O tema da II COCEM (Conferência Conjunta da Educação Municipal) foi estabelecido após a realização de uma pesquisa com todos os funcionários das escolas municipais. Prevaleceu como tema a discussão sobre o Estatuto do Magistério, que precisava ser revisto nos seguintes pontos: criação do cargo de Supervisor de Ensino Municipal, rever as condições de atribuição do cargo de Coordenador Pedagógico, condições para atribuição do cargo de Diretor e Vice-diretor, readaptação de docentes, limite de faltas abonadas O Estatuto, regulamentado pela Lei Complementar nº 207, de 29 de março de 1999 foi alterado pela Lei Complementar nº 276, de 19 de junho de 2002, após as decisões tomadas na II COCEM.

Ao contrário do que aconteceu no primeiro período de gestão do Conselho, não houve neste biênio nenhuma Indicação ou Deliberação, apenas Pareceres foram exarados.

O quadro que segue mostra quais foram os Pareceres emanados do CME de Limeira no período de 2000 e 2001 e as datas em que foram publicados:

QUADRO N° 11 – PARECERES EMANADOS DO CME EM SUA SEGUNDA GESTÃO.

2000	2001
<p>Parecer n° 01/2000 – Favorável à criação e funcionamento da EMEIEF “Prada”, para atender demanda de alunos residentes no bairro.</p> <p>Parecer n° 02/2000 – Favorável ao aditamento ao PAC (Plano de Ação e Colaboração) entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Limeira para construção e reformas em escolas publicas municipais.</p> <p>Parecer n° 03/2000 – Favorável à criação e funcionamento da EMEIEF “Parque. Abílio Pedro”, para atender à demanda de alunos residentes no bairro.</p>	<p>Parecer n° 01/2001 – Favorável à previsão das obras necessárias para atendimento da demanda escolar, no município de Limeira, entre os anos de 2001 e 2004.</p> <p>Parecer n° 02/2001 – Favorável à transferência dos recursos do PAC para construção de salas de aula.</p> <p>Parecer n° 03/2001 – Favorável à criação, instalação e funcionamento da EMEIEF “Lobo Mau”.</p> <p>Parecer n° 04/2001 - Favorável à criação, instalação e funcionamento da EMEIEF “Pinóquio”.</p> <p>Parecer n° 05/2001 – Favorável ao Convênio do PAC para reforma de unidades escolares estaduais.</p> <p>Parecer n° 06/2001 – Favorável à criação e funcionamento da EMEIEF “Anõezinhos”.</p> <p>Parecer n° 07/2001 – Favorável à criação e funcionamento da EMEIEF “Parque Residencial .Belinha Ometto”</p>

Fonte: Registros de atos legais do Conselho Municipal de Educação de Limeira, SP.

Todos os Pareceres deste biênio foram aprovados em sessão Plenária do Conselho, não havendo a proposição de um relator integrante de comissão, ao contrário do estabelecido no Artigo 4° do Regimento Interno do Conselho, que afirma: “As manifestações do Conselho denominam-se deliberações e das comissões pareceres ou indicações”. Ao analisar os textos dos Pareceres e as

Atas das reuniões em que foram aprovados, percebemos se tratar de relatórios e estudos já prontos trazidos pela Secretaria Municipal de Educação para que o CME pudesse aprovar. Podemos comprovar tal fato com o texto da Ata da 2ª. Reunião Ordinária de 2001, realizada em 22 de fevereiro, onde o conselheiro representante da APEOESP considera que: “o Conselho Municipal de Educação não existe apenas para aceitar e assinar proposta da Secretaria Municipal de Educação e que este não é seu papel”. Mesmo questionado pela presidente do CME sobre quais os dados que ele gostaria de obter antes das votações dos pareceres, ele prossegue argumentando que a coordenadora da Secretaria Municipal de Educação “deu informações, mas como termos certeza de quais as necessidades existentes em determinado bairro?”. Nessa mesma reunião o Parecer nº 01/2001 foi aprovado, porém com abstenção dos votos de dois conselheiros, por declarar terem dúvidas: o representante dos sindicatos e entidades do magistério e a representante da educação especial.

Questões como estas parecem estar presentes em muitos conselhos. Em pesquisa realizada em 19 municípios da Região Metropolitana de Campinas, Oliveira e outros (2006, p. 245) concluem:

Quanto à função normativa, poucas vezes também é notada: vez por outra, uma solicitação é feita de forma a ocasionar um parecer normativo. O que se pode notar é que os CMEs não decidem, não votam as matérias, apenas tomam conhecimento e fazem pequenas observações, dando os assuntos por aprovados.

Seguindo o exemplo da pesquisa acima citada, e, utilizando as categorias de análises que foram utilizadas para os conselhos pesquisados na Região Metropolitana de Campinas, apresentaremos a seguir um panorama da composição e do funcionamento do CME de Limeira no período pesquisado.

COMPOSIÇÃO DO CME E ALTERAÇÕES OCORRIDAS

Tendo sido criado em 1997, pela Lei nº2862/97, o CME de Limeira viu a necessidade de alteração em sua composição durante seu primeiro biênio de gestão. Em 08 de novembro de 1999, é sancionada a Lei nº3139/99, aumentando de 14 para 16 os membros do Conselho.

As alterações se deram em virtude da necessidade de representações específicas como a Educação Especial que não havia sido contemplada na Lei anterior, e os representantes de pais de alunos que se dividiram em escola municipal e escola estadual Também o Fórum Permanente de Educação de Limeira perde representação na nova Lei, dando lugar a um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Com base nas Atas do CME onde se discute o assunto, o argumento era que o Fórum já contava com vários de seus membros participando do Conselho em outras representações.

Mesmo com representação garantida, o Sindicato dos Trabalhadores de Limeira, que participou com muitas faltas no primeiro biênio, não fez a escolha e indicação de seu representante. Este fato fez com que o CME de Limeira desse prosseguimento aos trabalhos com um membro a menos, durante todo o biênio, contando, efetivamente, com 15 membros durante este período.

SEGMENTOS REPRESENTADOS

Ao analisarmos a legislação, em relação à composição do Conselho Municipal de Educação de Limeira percebemos que existe uma aparente equidade em relação ao número de membros com representação ligada ao poder público municipal ou estadual e os membros representantes da sociedade civil. Uma vez que dos dezoito membros que compõem o colegiado, oito representam o poder público municipal (conselheiro representante da Secretaria Municipal de Educação, conselheiros indicados pelo executivo municipal para representar a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio, o ensino superior e a educação especial, conselheiro representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e de Proteção ao Patrimônio, conselheiros representantes de funcionários de escolas da rede pública), um representante do executivo estadual (conselheiro representante da Diretoria de Ensino de Limeira) e nove representantes da sociedade civil (conselheiros representantes de pais de alunos da escola pública municipal e da escola pública estadual, conselheiro representante dos sindicatos ou entidades do magistério, conselheiros representantes das escolas particulares, conselheiro representante do Conselho

Municipal dos direitos da criança e do adolescente, conselheiro representante dos sindicatos patronais e conselheiro representante dos sindicatos de trabalhadores).

Com relação à proporcionalidade entre os segmentos representados no CME, Oliveira e outros (2006, p.241) reforçam:

É preciso garantir certa proporcionalidade entre os três grupos de abrangência dos segmentos do CME, possibilitando a presença de diferentes olhares e necessidades dos diferentes segmentos preocupados com os assuntos educacionais do município. Assim, garante-se a implementação de um verdadeiro 'regime de colaboração' entre as diferentes esferas de governo e a sociedade mais ampla, conforme previsto no Art. 211 da Constituição Federal”.

Devemos lembrar que no último período estudado um dos segmentos da sociedade civil não indicou membro para compor o CME, o que acabou por interferir nessa proporcionalidade, ficando o poder público com maior representação no biênio.

FORMA DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

A forma de escolha dos membros que integrarão o CME obedece ao disposto no Artigo 4º da Lei nº 2862/97. A mesma Lei estabelece no seu Artigo 3º, a composição, dispondo os segmentos representados em alíneas. As alíneas I a IV correspondem aos conselheiros representantes do poder público municipal e que deverão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação e nomeados pelo Prefeito Municipal. As alíneas V a XI correspondem aos representantes dos outros segmentos. Com relação a esses segmentos a Lei estabelece:

Artigo 4º - Os integrantes do Conselho e seus respectivos suplentes referido nos itens V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, serão eleitos por seus pares através de assembleias, plenárias ou reuniões que deverão ser convocadas com ampla divulgação especificamente para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da promulgação desta Lei, o qual deverá convocá-los para o ato de nomeação e posse num prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo para as indicações.

O Parágrafo 2º do mesmo artigo afirma que o CME “indicará entre seus membros uma Comissão Eleitoral para acompanhar as eleições dos representantes da sociedade civil”.

RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS, MATERIAIS E FÍSICOS

De acordo com a Lei de criação do Conselho, em seu Artigo 12, o Conselho Municipal de Educação de Limeira “será sediado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, que manterá equipamentos e materiais necessários para viabilizar o cumprimento de suas funções”.

Nos dois períodos pesquisados, pudemos comprovar que realmente as reuniões ordinárias e extraordinárias aconteceram nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, apesar de no início do ano de 2001 ter havido o risco do colegiado não ter onde se reunir, conforme já relatado anteriormente. Essa dependência de espaço físico e de materiais é questionável, uma vez que o Conselho se propõe a ser um órgão autônomo em suas decisões e democrático em sua essência.

Quanto aos recursos financeiros, em Ata da 7ª. Reunião Ordinária do CME, realizada em 21 de julho, fica claro que é uma preocupação dos conselheiros que questionam a Secretária Municipal de Educação sobre a possibilidade de previsão de recursos próprios para o órgão o que poderia indicar uma maior autonomia do colegiado. Mais tarde, na 10ª. Reunião Ordinária, realizada em 13 de outubro de 1998, os conselheiros recebem a informação de que não foi incluída a solicitação de dotação orçamentária para o CME na Lei de Orçamento Anual, e que, portanto, o colegiado não contaria com recursos próprios e continuaria recebendo materiais da Secretaria Municipal de Educação para seu funcionamento.

FUNCIONAMENTO DO CME

PROCESSO DECISÓRIO: PAUTA, ATAS, VOTAÇÕES

Através da análise das Atas do período pesquisado, pudemos concluir que o CME de Limeira procurou trabalhar com certa autonomia, fato que fica mais claro na primeira gestão. As pautas das reuniões eram preparadas pela Secretária do CME e enviadas pela Presidente a todos os conselheiros e à Secretaria Municipal de Educação com pelo menos uma semana de antecedência, sempre seguindo o protocolo estabelecido pelo Regimento Interno: Leitura, discussão e

aprovação da Ata da reunião anterior, Comunicações da Presidente e Ordem do Dia.

Todas as Atas do Período analisado foram aprovadas, algumas com ressalvas de ordem administrativa que não influenciaram nas decisões tomadas (esquecimento de nomes, inversão da ordem dos assuntos, palavras usadas erroneamente).

Com relação às votações, mesmo que as decisões fossem submetidas a uma votação com aprovação pela maioria, percebemos pareceres que já vinham prontos apenas para serem aprovados, o que nos parece questionável. Um deles, submetido à aprovação já na primeira reunião após a posse dos conselheiros, antes mesmo que pudessem tomar conhecimento das competências do CME. Parece-nos que o CME acaba funcionando muito mais como “órgão assessor do Executivo Municipal” (OLIVEIRA et al, 2006, p.245), do que como órgão deliberativo.

TEMAS MAIS FREQUENTES

Com a análise das Atas do CME de Limeira, pudemos observar que os assuntos postos em pauta privilegiaram muito mais discussões sobre a adequação física dos prédios escolares no município, do que sobre as políticas educacionais. Observamos uma maior diversidade de temas no primeiro período de gestão do colegiado, sendo eles:

- *Programas e Projetos atrelados à Educação*: no primeiro período de gestão do CME, muitos foram os projetos desenvolvidos junto às escolas públicas com a participação efetiva do CME. Foram eles: “Marcha global contra o trabalho infantil”, “Escola para todos”, “Direito e Educação: constituição dos Conselhos Escolares”. Estes projetos foram colocados em prática e acompanhados pelo próprio CME.

Outros assuntos foram comuns tanto na primeira gestão, quanto na segunda:

- *Financiamento da Educação*: devemos lembrar que o período estudado, 1997 a 2001, foi o período em que ocorreu a municipalização em Limeira. Esse fato foi um motivador para que vários questionamentos e discussões sobre o financiamento

da Educação no município se tornassem tema para as reuniões do colegiado. Já nas primeiras reuniões do colegiado a Secretária Municipal de Educação foi argüida sobre os recursos da Educação e sobre o impacto que a municipalização traria ao município. Também os membros que eram representantes do CME no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, em várias reuniões, traziam relatórios sobre o “fundão” como era chamado nas reuniões.

- *Construção, Ampliação, Reforma, e Adequação de prédios escolares*: Este foi o tema para a aprovação da maioria dos Pareceres emanados do CME. Conforme já mencionado anteriormente, a Secretaria Municipal de Educação fazia a solicitação de Parecer sobre o assunto, por meio de relatórios já prontos. Em algumas duas reuniões, os conselheiros decidiram por fazer visita “in loco” para avaliar as condições das obras. Nos Pareceres fica claro que se trata de construções e reformas por meio de PAC (Plano de Ação e Colaboração) entre o governo de Estado e o município, para construções e reformas de escolas estaduais, na sua maioria.

- *Funcionamento das escolas de educação infantil*: Este foi um tema que esteve presente em quase a totalidade das reuniões. Uma das grandes preocupações e tema de muitas discussões eram as condições de funcionamento das escolas particulares de educação infantil, principalmente daquelas que não tinham autorização formal de funcionamento sendo consideradas clandestinas. Outro ponto discutido, vindo a ser posteriormente assunto da Deliberação CME nº01/99, foram as Diretrizes para a educação infantil no município.

- *Estatuto do Magistério*: Este foi o tema das duas Conferências realizadas no período pesquisado. Percebemos que a discussão pelos conselheiros foi muito mais acirrada no segundo período de gestão, quando foram feitas alterações ao Estatuto já aprovado em 1999.

Alguns assuntos foram observados somente no segundo biênio de gestão do colegiado como por exemplo drogas e violência nas escolas que foi matéria de seis das doze reuniões ordinárias do ano de 2001.

LIVRO DE ATAS DO CME

Com base na leitura realizada, pudemos observar que as Atas referentes ao período pesquisado mostram-se suficientemente completas, ou pelo menos revelam satisfatoriamente as discussões e os assuntos abordados nas reuniões, em algumas, expressando literalmente a fala dos conselheiros, o que facilitou a construção da análise. Na grande maioria das reuniões, elas foram redigidas pela própria Secretária do CME. Algumas delas revelam que por impossibilidade da presença da Secretária, acabaram por ser redigidas por uma secretária “ad hoc”.

A dinâmica para a realização das reuniões seguiam o previsto no Regimento Interno do CME, o que demonstra uma certa organização dos conselheiros.

No primeiro biênio, pudemos notar uma organização maior, sendo que todas as Atas apresentadas estão precedidas da Pauta, enviada pela Presidente aos conselheiros e a Secretaria Municipal de Educação, o que não acontece com todas as Atas do segundo biênio, ou pelo menos não constam do livro.

Com relação à participação dos conselheiros nas reuniões do colegiado, percebemos que a maior parte das sessões aconteceram com número considerável de membros presentes. As faltas, na grande maioria das vezes eram justificadas, sendo que a leitura da justificativa era feita no início da reunião.

Enfim, podemos considerar que o CME de Limeira, no período pesquisado, teve a dinâmica participativa que estava ao seu alcance, levando em consideração que o processo participacionista estava ainda no início, a maioria dos Conselhos Municipais no Estado de São Paulo ainda eram bem recentes e não contavam com formação adequada aos seus conselheiros, a indução à municipalização com a aprovação do FUNDEF levou a transformações muito grandes na educação do município e as atenções estavam muito focadas. Apesar desses entraves, percebe-se, de acordo com as Atas analisadas, que os conselheiros, em vários momentos, esforçavam-se para manter uma postura autônoma o que nem sempre era possível, principalmente pela dependência de recursos técnicos e financeiros que mantinha com a Secretaria Municipal de Educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa teve como objetivo aprofundar o estudo sobre o Conselho Municipal de Educação de Limeira, SP, pela análise de sua atuação no período de 1997 a 2001. Com este trabalho foi possível compreender como se deu a criação do colegiado no município, a sua composição e funcionamento no período pesquisado.

O município de Limeira, importante pólo industrial do Estado de São Paulo, hoje com 272.734 habitantes (IBGE 2007), já foi considerado a capital da citricultura brasileira. Atualmente a economia agrícola do município se baseia, principalmente, na produção de cana-de-açúcar.

O processo de municipalização do ensino fundamental no município de Limeira, aconteceu no final da década de 1990, época em que, com a criação do FUNDEF, muitos municípios foram induzidos a assumir o ensino fundamental. Hoje, o município conta com uma Rede de Escolas Municipais composta por Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs), Centros Infantis (CIs) e Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental (EMEIEFs). Além disso, existem a Rede Pública Estadual, com escolas de ensino fundamental e médio, ensino técnico profissionalizante, e, no ensino superior, um campus da UNICAMP, com vários cursos oferecidos. A Rede de Escolas Particulares compreende educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior.

O Conselho Municipal de Educação de Limeira foi criado em 1997, com a promulgação da Lei nº 2.862/97, durante o processo de municipalização do ensino fundamental, quando a Secretaria Municipal de Educação assumiu a responsabilidade de alunos, professores e funcionários do ensino fundamental de doze escolas estaduais. Mais tarde outras escolas estaduais foram municipalizadas, totalizando trinta e uma escolas até o ano de 2008.

Diante dos dados analisados podemos concluir que durante o processo de municipalização do ensino, a criação do Conselho Municipal de Educação foi uma das exigências para que pudesse ser assinado o Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo e o município de Limeira objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental. Portanto, o mesmo surgiu de uma exigência técnico-burocrática e não do anseio popular pela democratização da gestão do ensino municipal, base sobre a qual entendemos que deveriam surgir tais órgãos colegiados na instancia municipal. Talvez, esse deva ser o motivo pelo qual o colegiado, durante o período pesquisado se portou muito mais como um órgão de assessoria da Secretaria Municipal de Educação do que como agente de proposições e decisões em relação à educação municipal, tal como constatado em municípios da Região Metropolitana de Campinas, SP (OLIVEIRA et al, 2006). Entendemos que os sistemas de ensino deveriam constituir-se de órgãos de educação autônomos que estabelecessem, de acordo com as diretrizes nacionais e estaduais, e observando as especificidades do município, regras e normatizações que viessem a contribuir com as políticas públicas para a educação municipal (SOUZA e VASCONCELLOS, 2008).

A análise da estrutura e do funcionamento do Conselho Municipal de Limeira, no período pesquisado, concentrou-se nas seguintes categorias: composição do CME e alterações ocorridas; segmentos representados; forma de escolha; recursos humanos, financeiros, materiais e físicos; processos decisórios: pauta, atas, votações; temas mais freqüentes; análise do livro de Atas.

Em 1997, ano de criação do Conselho Municipal de Limeira, a Lei nº2.862/97 estabeleceu em seu Artigo 3º o número de catorze membros para a composição do colegiado. Mais tarde, em 1999, com a promulgação da Lei nº 3.139/99, que alterava dispositivos da Lei anterior, passam a ser dezesseis os membros do Conselho. São incluídos como membros, um representante da Educação Especial, os representantes de pais de alunos da rede pública passam a ser dois: um representante da escola pública municipal e um representante da escola pública estadual. Além da alteração no número de componentes, também

foram substituídas algumas entidades representadas. O Fórum Permanente de Educação de Limeira deixa de ter representação no colegiado e em seu lugar passa a ser representado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. De acordo com a Ata da 4ª. Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 08 de abril de 1999, esta substituição se deu por haver muitos componentes do Fórum como membros do colegiado representando vários outros segmentos. Por força do Decreto Estadual nº 43.948 de 09 de abril de 1999, a Delegacia de Ensino passa a denominar-se Diretoria Regional de Ensino. Esta alteração foi contemplada na nova Lei, que passa a ter um representante da Diretoria Regional de Ensino.

Quanto aos segmentos representados, devemos considerar que a forma com que se organizou a divisão entre os membros representantes do poder público municipal e os representantes da sociedade civil, sendo que cada um desses segmentos conta com 50% de representantes, pode demonstrar uma intenção de proporcionalidade na composição. É necessário frisar, também, que o Secretário Municipal de Educação, apesar de ser membro, não exerce o direito de voto, o que demonstra uma postura propícia à autonomia nas decisões do colegiado. Porém, no período pesquisado, não encontramos nas Atas do Conselho nenhuma iniciativa de capacitação dos conselheiros que não fazem parte da área educacional, o que nos induz a questionar a falta de formação técnica dos representantes da sociedade civil, fato que, aliado à dependência técnica e financeira do órgão de educação municipal, acaba por possibilitar que os representantes do poder público municipal exercessem uma liderança muito maior que sobrepuja os representantes da sociedade civil. Podemos comprovar a afirmação, tomando por base que a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do Conselho, por meio de votação, como exige a Lei e o Regimento Interno do Conselho, prestigiou, nos dois períodos analisados, representantes do poder público municipal.

Também precisamos frisar que as dificuldades enfrentadas pelo colegiado em que houvesse interessados em participar e compor o Conselho, chegou ao extremo de se trabalhar um ano inteiro sem a representação de um dos

segmentos. Tal fato nos leva a considerar que ainda é muito frágil a condição de atores na luta democrática, em alguns segmentos da sociedade. Neste ponto concordamos com Silva (2009, p.109), que considera que “a dificuldade de participação pode ser apontada enquanto um problema a ser superado pela grande maioria dos CMEs, a fim de que estes se tornem verdadeiramente atuantes”.

Conforme o estabelecido na Lei nº 2.862/97, a forma de escolha dos conselheiros se dá da seguinte forma: os representantes da sociedade civil “serão eleitos por seus pares, através de assembleias, plenárias ou reuniões que deverão ser convocadas com ampla divulgação especialmente para esse fim” (Art. 4º, Lei nº 2.862/97) e indicados ao Prefeito Municipal para posterior nomeação; os membros representantes do poder público municipal serão indicados pelos respectivos secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal. Desta forma, temos neste colegiado a escolha dos conselheiros feita por duas formas distintas: a eleição democrática dos representantes da sociedade civil e a escolha por meio de indicação direta do poder público municipal dos membros que o representarão.

Salientamos, ainda, que durante o período pesquisado, o colegiado manteve uma dependência de recursos humanos, financeiros, materiais e físicos em relação à Secretaria Municipal de Educação. As reuniões eram realizadas nas dependências desta Secretaria que disponibilizava também todos os materiais de que o Conselho necessitasse para o seu funcionamento. Comprovamos essa informação por meio da Ata da 10ª. Reunião Ordinária do Conselho, realizada em 13 de outubro de 1998, na qual a Secretária Municipal de Educação informa aos conselheiros que não havia sido incluída a solicitação de dotação orçamentária para o Conselho Municipal de Educação na Lei de Orçamento Anual e que o colegiado continuaria funcionando com recursos materiais e humanos cedidos pela Secretaria Municipal de Educação. Entendemos que qualquer tipo de dependência possa dificultar o processo democrático de tal forma que o conselho não consiga desenvolver seus trabalhos com a devida autonomia. Para que o colegiado possa tomar suas decisões com total isenção, é necessário que tenha independência com relação ao poder público local.

Pudemos comprovar que todas as Atas de reuniões do Conselho eram precedidas de uma Pauta redigida e enviada aos conselheiros e à Secretaria Municipal de Educação pela Presidente do colegiado e que todas as Atas foram devidamente aprovadas nas reuniões subseqüentes. Os temas discutidos eram submetidos à aprovação por meio de votação, o que nos leva a crer que os procedimentos adotados para decisão plenária eram transparentes e democráticos, seguindo o estabelecido no Regimento Interno do Conselho.

Porém, com base nos dados analisados concluímos que, apesar de estruturar as reuniões tomando por base o prescrito no Regimento Interno, os processos decisórios demonstram pouca autonomia no que diz respeito a deliberações ou processos normativos, sendo que nos dois períodos analisados houve uma prevalência de Pareceres aprovados a partir de relatórios e documentos oriundos da Secretaria Municipal de Educação, demonstrando que o colegiado se dedicou muito mais às questões técnicas como criação ampliação de escolas que de iniciativas, discussões e questionamentos sobre a educação municipal. Ademais, não mostrou-se pró-ativo, limitando-se a reagir em relação às propostas da Secretaria Municipal de Educação. Em uma única vez tomou iniciativa, tratou-se de manifestação contrária à vinda de novos cursos superiores particulares, para preservar interesses de um segmento – representante do ensino superior privado.

A análise das Atas do Conselho mostrou que nesse período, o colegiado esforçava-se por garantir, dentro de suas limitações, que os assuntos, os registros e as decisões fossem fruto de questionamentos e argumentações. Dentre os temas mais freqüentes as questões sobre o financiamento do ensino fundamental, a educação infantil no município, o Estatuto do Magistério, construções e reformas de prédios escolares foram os que apareceram mais vezes em reuniões do Conselho.

Com esta análise foi possível verificar que, com a criação do Conselho Municipal de Educação, os assuntos referentes ao ensino do município que antes cabia exclusivamente aos profissionais técnicos da Secretaria Municipal de

Educação, passam a ser discutidos e analisados também por representantes da sociedade civil, o que é um avanço em matéria de democratização.

Enfim, pensamos que a construção de uma sociedade que se propõe democrática precisa ser feita a cada dia, e a educação deve ser o veículo pelo qual a sociedade poderá emancipar-se e construir-se democrática.

Pensar nos conselhos de educação como espaços onde se possa efetivar de forma democrática a participação nos rumos do ensino nas várias esferas, pode trazer contribuições significativas, inclusive para a qualidade da educação. Porém, pelo que se pode perceber, a trajetória parece bem mais difícil e a sua constituição de maneira autônoma bem mais lenta do que podíamos pensar.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. Conselhos além dos limites. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 15, n. 43, 2001.

ADRIÃO, Theresa; SILVEIRA, Adriana A. Dragone. O FUNDEF e a Educação básica em São Paulo: análise de quatro municípios. **Educação Teoria e Prática** – vol 12 nº 22 jan-jun 2004 e nº 23 jul-dez 2004.

ARELARO, Lisete R. G. A municipalização do ensino no Estado de São Paulo: antecedentes históricos e tendências. In: Oliveira, Cleiton de, et al. **Municipalização do ensino no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999

AZANHA, José Mario Pires. Planos e Políticas de Educação no Brasil: Alguns Pontos para Reflexão. In: Meneses, J. G. C. et al. **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002

BORDIGNON, Genuíno. Sistemas e Conselhos de Educação. 2005. Disponível em <http://www2.seduc.mt.gov.br/cee/word/bordignon.pdf>. Acessado em 27/07/2007.

BORDIGNON, G.; GRACINDO, R.V. Gestão da Educação: o município e a escola. In. **Perfil dos conselhos municipais de educação**. Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de educação. 2ª Ed. Brasília, DF, 2006

BRASIL . Constituição Federal. Promulgada em 25 de março de 1824.

_____. Constituição Federal Promulgada em 24 de fevereiro de 1891.

_____. Constituição Federal. Promulgada em 16 de julho de 1934.

_____. Constituição Federal. Outorgada em 10 de novembro de 1937

_____. Constituição Federal Promulgada em 18 de setembro de 1946.

_____. Constituição Federal. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

_____. Emenda Constitucional n. 14, de 12 de setembro de 1996, modifica os Arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal, e dá nova redação ao Art 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

_____. Emenda Constitucional nº53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

_____. Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília 1961.

_____. Lei Federal nº5692, de 11 de agosto de 1971, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília 1971.

_____. Lei Federal nº9.131, de 24 de novembro de 1995, Altera dispositivos da Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências.

_____. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Brasília, 1996.

_____. Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre os Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Brasília, 1996.

_____. Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Dispõe sobre o Plano Nacional de Educação. Brasília, 2001.

_____. Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação. Brasília, 2007.

_____. Decreto nº8.659 de 05 de abril de 1911.

_____. Decreto nº16.782 de 13 de janeiro de 1925.

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Perfil dos conselhos municipais de Educação**. Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de educação. Brasília, DF, 2004

_____. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Básica. **Perfil dos conselhos municipais de Educação**. Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de educação. 2ª Ed. Brasília, DF, 2006

BUSH, Reinaldo.Kuntz. **História de Limeira**. 3ª Ed. Limeira, SP: Sociedade Pro Memória de Limeira, 2007.

CALDERÓN, Adolfo Ignacio. Conselhos Municipais: representação, cooptação e modernização da política patrimonialista. In: SOUZA. D. B. (org). **Conselhos Municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008.

CARNIELLI, Beatrice. Laura; GOMES. Candido. Alberto. Os Cacs e as raízes sociopolíticas brasileiras. In: SOUZA. D. B. (org). **Conselhos Municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008.

CARVALHO, Maria Aparceida de; CAMPOS, Maria Regina M. **A Educação nas Constituições Brasileiras: 1934, 1937, 1946, 1969, 1988**. Campinas, SP: Pontes, 1991.

CARVALHO, Maria do Carmo A. **“Eppur si muove...”: os movimentos sociais e a construção da democracia no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Estadual de Campinas, 1998

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação Básica no Brasil. **Revista Educação e Sociedade**: Campinas, v. 23, n. 80, 2002.

_____. Os Conselhos de Educação e a Gestão dos Sistemas. In: Ferreira, N.S.C. & AGUIAR. M.A.S (orgs) **Gestão da Educação: Impasses, perspectivas e compromissos**. 3ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. O Conselho Nacional de Educação e a gestão democrática. In: Oliveira, D.A. (org). **Gestão democrática da educação: desafios contemporâneos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997

FERREIRA, Naura Síria Carapeto. Gestão Democrática da Educação: ressignificando conceitos e possibilidades. In: FERREIRA, N.S.C. & AGUIAR, M. A. S. (orgs) **Gestão da Educação: impasses, perspectivas e compromissos**. 3ª Ed. São Paulo, Cortez, 2001.

GANDINI, Raquel Pereira Chainho. O público e o privado: trajetórias e contradições da relação Estado e educação. In: VELLOSO, J; MELLO, G.N; WACHOWICZ, L e outros. **Estado e educação**. (Coletânea C.B.E.) Campinas, SP: Papirus; São Paulo: Ande: Anped, 1992

GERMANO, Jose Welington. **Estado Militar e Educação no Brasil**. 4ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2005.

Haidar, Maria de Lourdes Mariotto; TANURI, Leonor Maria. A Educação Básica no Brasil. In: : Meneses, J. G. C. et al **Estrutura e Funcionamento da Educação Básica**. 2ª. Ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002

LIMEIRA (município de). Lei nº 2.862, de 30 de setembro de 1997. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.

_____. Lei nº 2.863, de 30 de setembro de 1997. Dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

_____. Lei nº 3.649, de 20 de março de 2003. Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Creche no município de Limeira e dá outras providências

_____. Decreto nº 318, de 18 de outubro de 2007. Regulamenta o Projeto Bolsa Creche no município de Limeira e dá outras providências.

LUCE, Maria Beatriz Moreira; FARENZENA, Nalú. Conselhos municipais em Educação, descentralização e gestão democrática: discutindo interseções. In: SOUZA, D. B. (org). **Conselhos Municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008.

LUZURIAGA, Lourenço. **História da educação pública**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1950.

MENEZES, Janaína S. A Vinculação Constitucional de Recursos para a Educação: os (des)caminhos do ordenamento constitucional. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.30, p149 –163, jun 2008.

MINTO, César Augusto; MURANAKA, Maria Ap. Segatto. Lei Darcy Ribeiro: um olhar crítico-social. **Revista do SINPEEM**, São Paulo, p. 31-37, 1997.

NASCIMENTO, M. I. M; COLLARES, S. A. O. Análise da eficiência da Lei 5692/71 na formação dos trabalhadores de Guarapuava sob a perspectiva de consciência para a cidadania e qualificação para o trabalho. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas, n.20, p. 76 - 85, dez. 2005.

OLIVEIRA, Cleiton. **Estado, Município e Educação: Análise da Descentralização do ensino no Estado de São Paulo (1983 -1990)**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas. 1992.

_____. A municipalização do ensino brasileiro. In: Oliveira, Cleiton de, et al. **Municipalização do ensino no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

_____. Os colegiados nas Regulamentações do FUNDEF e do FUNDEB. ANPAE, 2007.

_____; GANZELI, P; GIUBILEI, S; BORGES, Z. P. **Conselhos Municipais de Educação: um estudo na Região Metropolitana de Campinas**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2006.

OLIVIERA, Romualdo Portela de. A Municipalização do Ensino no Brasil. In: OLIVEIRA, D. A. (org). **Gestão Democrática da Educação: Desafios Contemporâneos**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

PERONI, Vera Maria Vidal. Conselhos municipais em tempos de redefinição do conceito democracia. In: SOUZA. D. B. (org). **Conselhos Municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008.

REIS FILHO, Casimiro dos. **A Educação e a ilusão liberal: origens do ensino público paulista**. Campinas, SP: Autores Associados, 1995 (Coleção memória da educação)

ROMÃO, José Eustaquio. **Poder Local e educação**. São Paulo: Cortez, 1992

_____. Administração Municipal da Educação. **Revista Educação Municipal**. Ano 3, nº6, junho, Brasília, 1990.

ROMANELLI, Otalisa. **História da Educação no Brasil**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1978.

ROTHEN, Jose Carlos. Os bastidores da Reforma Universitária de 1968. **Educação e Sociedade**, vol 29, n.103. Campinas, 2008.

RUSSO, Miguel H; PEREIRA, Gilvan Elias. Política de municipalização do ensino no Estado de São Paulo: uma questão educacional ou econômica?. **Revista Momentum**, v. 1, n. 3, p. 159-179, Atibaia, SP, 2005.

SANTOS JR, O.A. **Democracia e Governo Local: dilemas da reforma municipal no Brasil**. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2000.

SÃO PAULO (Estado de). Constituição do Estado de São Paulo de 14 de julho de 1891.

_____. Constituição do Estado de São Paulo de 05 de outubro de 1989.

_____. Decreto nº30.375 de 13 de setembro de 1989. Institui o Programa de Municipalização do Ensino Oficial no Estado de São Paulo

_____. Decreto nº 40.673 de 16 de fevereiro de 1996. Institui o Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento ao ensino fundamental

_____. Decreto nº 40.889 de 10 de junho de 1996 . Altera modelo-padrão de convênio anexo ao DECRETO Nº 40.673, de 16 de fevereiro de 1996

_____. Decreto nº. 43.948 de 09 de abril de 1999. Dispõe sobre a alteração da denominação e a reorganização das Delegacias de Ensino, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.

SARI, Marisa Timm.; KIRST, Tania. **O município e a educação**. Porto Alegre: FAMURS, 1997.

SAVIANI, Demerval. **Da nova LDB ao FUNDEB: por uma nova política educacional**. Campinas, SP: Autores Associados, 2007.

_____. **Política e Educação no Brasil: O papel do Congresso Nacional na legislação do ensino**. Campinas, SP: Autores Associados, 2006.

_____. Sistema Nacional de Educação: Conceito, Papel Histórico e Obstáculos para sua Construção no Brasil. 31ª reunião da ANPED, Caxambu, MG, 2008

SCHUVETER, Maria Helena; ADRIÃO, Theresa. Conseqüências da Implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino fundamental e Valorização do Magistério nos municípios de Limeira e Santa Gertrudes – S.P. **EDUCAÇÃO: Teoria e Prática**. Vol 13, nº24 jan – jun 2005 e nº25 jul-dez 2005.

SILVA, Claudia Ap. Hardt da. **Gestão Democrática do ensino público: um estudo do Conselho Municipal de Educação de Rio Claro no período de 1997 a 2004**. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – Instituto de Biociências, Rio Claro, 2009

SOUZA, Donald Bello; VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Os Conselhos Municipais de Educação no Brasil: um balanço das referências nacionais (1996 - 2002). **Ensaio, Avaliação em Políticas Públicas de Educação**. Vol 14, n. 50. Rio de Janeiro, 2005.

_____. CMEs: espaços de controle social? In: SOUZA. D. B. (org). **Conselhos Municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008

SUCUPIRA, Newton. O Ato adicional de 1834 e a Descentralização da Educação. In: Fávero, O. (org.) **A Educação nas Constituintes brasileiras: 1823 – 1988**. Campinas: Autores Associados, 1996.

TEIXEIRA, Anísio. A municipalização do ensino primário. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Rio de Janeiro, v.27, n.66, abr./jun. 1957. p.22-43.

TEIXEIRA, Lucia Helena. Conselhos Municipais de Educação: autonomia e democratização do ensino. **Cadernos de Pesquisa**, v. 34, n. 123, São Paulo, 2004.

TELES, R.M. O Papel dos Conselhos de Educação na formação dos sistemas educacionais brasileiros. 24º Encontro ANPED. Caxambu, MG. 2001

VALLE, Bertha de Borges Reis do. Controle Social da Educação: aspectos históricos e legais. In: SOUZA, D. B. (org). **Conselhos Municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008

VASCONCELOS, Maria Celi C. Conselhos municipais de educação: criação e implantação em face das novas atribuições dos sistemas municipais de ensino. In: SOUZA, D.B. de; FARIA, L.C.M.de (org). **Desafios da educação municipal**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

VAZ, J.C. Gestão Democrática da Educação. São Paulo: Instituto Pólis, 1994 (Boletim DICAS - Idéias para a Ação Municipal). Disponível em <http://www2.fpa.org.br/portal/modules/news/article.php?storyid=2659>. Acessado em 01/08/2007

VILLALOBOS, João Eduardo Rodrigues. **Diretrizes e Bases da Educação: Ensino e Liberdade**. São Paulo: Editora Universidade de São Paulo. 1969

WERLE, Flavia. Orbino. Correa. **O Nacional e o Local: Ingerência e permeabilidade na Educação Brasileira**. Bragança Paulista, SP: Editora Universidade São Francisco, 2005.

WERLE, Flavia Orbino Correa. CME como política estruturadora do campo da Educação no município. In: Souza, D. B. (org.) **Conselhos municipais e controle social da educação: descentralização, participação e cidadania**. São Paulo: Xamã, 2008